



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Edital

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - SIC

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023- SIC/GO
Baseada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DO EQUIPAMENTO PÚBLICO DENOMINADO MERCADO GOIANO - FEIRA COBERTA LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO/GO

O Estado de Goiás, pela Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços - SIC, por intermédio de seu Presidente e Membros da Comissão Permanente de Licitação, designados pela Portaria nº 146/2023-GAB/SIC, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar em sua sede, rua 82 nº 400, 5º Andar - Ala Oeste - Bairro Central, Goiânia - GO, 74015-908, às 09:00hs do dia 28 de setembro de 2023, a Concorrência para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DO EQUIPAMENTO PÚBLICO DENOMINADO MERCADO GOIANO - FEIRA COBERTA LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO/GO**, sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços - SIC, tudo de acordo com o que consta no processo SEI 2022.176.0400.1313, baseada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, na Lei Complementar nº 123/06, no decreto estadual nº 9.837/2021 e pelas disposições deste Edital.

I - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto desta licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DO EQUIPAMENTO PÚBLICO DENOMINADO MERCADO GOIANO - FEIRA COBERTA LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO/GO**, sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços - SIC, de acordo com o Projeto Básico ANEXO I.

1.1.1 A pretendida contratação decorre do Convênio nº 02/2023 (48348667) celebrado entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços - SIC, na qualidade de CONCEDENTE, e o Município de Santo Antônio do Descoberto como CONVENENTE, documentado no SEI 202117604006325, tendo por objeto a edificação da "Feira Coberta/ Mercado Municipal", a ser construído pelo Estado de Goiás na cidade de Santo Antônio do Descoberto, com recursos estaduais do Fundo PROTEGE e com previsão de posterior gestão do imóvel pelo ente municipal, visando a fomentar política pública de desenvolvimento regional. Sendo esta, competência legal atribuída a Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços - SIC, consoante Decreto nº 9.554, de 14 de novembro de 2019.

1.2 O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura do instrumento contratual, com base art. 57 da Lei Federal Nº 8.666/1993; vinculado ao Cronograma Físico-Financeiro, de forma que se inicia com a Ordem de Serviço, sendo que a paralisação formal da obra, determinada pela CONTRATANTE, suspende o prazo de execução, bem como o prazo de vigência contratual, que voltará a correr, pelo seu saldo remanescente, quando da retomada da obra.

1.2.1 O contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

2. - DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 Somente poderão participar da presente Concorrência, empresas especializadas no ramo, legalmente constituídas, que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital.

2.2 A presente licitação ficará a cargo da Comissão Permanente de Licitação, a qual competirá:

2.2.1 Receber os envelopes documentação e propostas;

2.2.2 Examinar a documentação, habilitando ou não os participantes, de conformidade com as exigências do edital;

2.2.3 Proceder ao julgamento das propostas, observando os fatores do "Critério de Julgamento", constantes do item 09 deste instrumento;

2.2.4 Lavrar ata circunstanciada a cada fase do procedimento licitatório, relatando os fatos e decisões que vierem a ser tomadas;

2.2.5 Informar os recursos que porventura forem apresentados contra os seus atos na presente licitação;

2.2.6 Submeter à apreciação superior as decisões proferidas pela Comissão;

2.2.7 Promover a divulgação dos seus atos pertinentes ao procedimento licitatório, através do quadro próprio de avisos da Comissão Permanente de Licitação, e por publicação no Diário Oficial do Estado - DOE e Jornal de Grande Circulação Regional, conforme o caso;

2.3 Poderão, a critério da Comissão, serem desconsiderados erros ou omissões irrelevantes que não resultem em prejuízos para o entendimento da proposta e para o seu julgamento, ou para o serviço público.

2.4 A Licitação contém os Anexos abaixo relacionados os quais fazem partes integrantes e inseparáveis deste edital para todos os efeitos legais:

- ANEXO I
- a) Projeto Básico;
 - b) Especificação dos serviços/custos estimados;
 - c) Memorial descritivo/especificações técnicas;
 - d) Planilha orçamentária;
 - e) Cronograma físico-financeiro;
 - f) Planilha com a composição de custos unitários e o detalhamento de encargos social e do BDI;
 - g) ARTs;
 - h) Projetos;
 - i) Termo de Justificativas Técnicas

ANEXO II - Carta de Apresentação da Documentação (Modelo)

ANEXO III - Declaração de Sujeição aos do Edital (Modelo)

ANEXO IV - Carta Proposta (Modelo)

ANEXO V - Declaração de Vistoria de Local da Obra(Modelo)

ANEXO VI - Declaração de Parentesco (Modelo)

ANEXO VII - Declaração de Segurança e Saúde do Trabalho (Modelo)

ANEXO VIII - Minuta Contratual

ANEXO IX - Carta de Credenciamento (Modelo)

2.5 O **EDITAL E O PROJETO BÁSICO**, incluindo os projetos de arquitetura e engenharia, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos dos anexos, **encontram-**

se disponíveis no site da SIC-GO, no endereço <https://www.industriaecomercio.go.gov.br/> (Licitações/Concorrência Pública).

2.6 Será obrigatório o Licitante providenciar seu acesso para Assinatura Digital de Documentos e Processos (usuário externo) pelo site: sei.goias.gov.br, pelos telefones (62) 3220-9567, (62) 3220-9568 e (62) 3220-9570, horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 18h, conforme a Instrução Normativa nº 008/2017-SEGPLAN.

3 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Somente poderão participar da presente Concorrência Pública as empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação requerida neste edital e ainda, que contiver no seu ramo de atividade, inserido no contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, a faculdade para execução do serviço, constante dos Anexos deste edital.

3.1.1 Somente poderão participar da presente licitação empresas que comprovarem obter na data da licitação, capital social mínimo ou patrimônio líquido igual a 10% (dez por cento) do valor total estimado no certame por meio de balanço integralizado do último exercício, atualizado e registrado na Junta Comercial, tendo em vista tratar-se de construção de grande complexidade, de relevante vulto e riscos financeiros consideráveis durante a execução do contrato.

3.1.1.1 As sociedades recém constituídas poderão participar do certame apresentando o balanço contábil de abertura;

3.2 A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.3 Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de uma firma na presente licitação. Caso ocorra, serão as respectivas licitantes inabilitadas..

3.4 Como exposto no Termo de Justificativas Técnicas, será permitido a participação em consórcio de empresas desde que as licitantes atendam as prescrições do Art. 33 da Lei Federal Nº 8.666/1993 e do Edital, principalmente no que se refere ao Item 9 do Projeto Básico.

3.5 NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO:

3.5.1 Empresa em Recuperação Judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em

liquidação;

3.5.1.1 As empresas em Recuperação Judicial que estiverem com a Certidão emitida pela instância judicial competente, que ateste que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatórios, nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e de comprovação de acolhimento judicial do Plano de Recuperação, nos termos do art. 58 da Lei nº11.101/05, em caso de recuperação judicial; ou homologação judicial do Plano de Recuperação, no caso de recuperação extrajudicial, de forma a possibilitar a habilitação de maior número de empresas, NÃO SERÃO IMPEDIDAS DE PARTICIPAR.

3.5.2 Empresa que estiver suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com a Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços - SIC, pelo prazo de até 02 (dois) anos. Este veto ocorrerá em qualquer uma das fases desta licitação.

3.5.3 Empresa que for declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, circunstância que sujeitará o responsável, caso participe nesta condição, à pena prevista no art. 97, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93. Este veto ocorrerá em qualquer uma das fases desta licitação.

3.5.4 Pessoa física ou pessoa jurídica que tenham elaborado o projeto básico ou de execução, ou seja, empresa que, isoladamente ou em consórcio, seja responsável pela elaboração do projeto ou da qual o autor do projeto seja sócio, dirigente ou responsável técnico, ou integrante da equipe técnica, conforme disposto no artigo 9º inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

3.5.5 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, conforme artigo 9º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

3.5.6 Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

3.5.7 Empresa que esteja suspensa de licitar junto ao CADFOR - Cadastro de Fornecedor da SUPRILOG - Superintendência de Suprimentos e Logística da Secretaria de Administração - SEAD.

3.5.9 Empresa que não atenda as exigências deste Edital.

3.5.10 Empresas que incorrerem nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93;

3.5.11 Empresas que tendo construído obras ou prestado serviços para a Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços - SIC, não demonstrem situação regular para com a Seguridade social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.6 É facultado a licitante a presença do diretor, sócio ou

representante legal na sessão de abertura da presente Concorrência Pública não excluindo, porém, a exigência de apresentação do documento constante dos subitens 5.7.1 e/ou 5.7.2 do item 05 - Da Documentação, deste edital.

3.7 Somente terá o direito de usar a palavra, rubricar a documentação e propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, o representante legal da empresa, comprovadamente constituído.

3.8 Quando da participação de empresa filial em nome próprio, somente será aceita se expressamente autorizada pela matriz, salvo por determinação estatutária, que também deverá ser comprovada. Neste caso, toda documentação exigida constante do item 05 - Da Documentação, deste edital, deverá ser referente à filial (exceto as certidões que por lei são emitidas apenas para a matriz).

3.9 No caso de participação da empresa matriz, toda documentação exigida será a ela relativa, não sendo aceito nenhum documento referente à filial.

3.10 Encerrada a fase de habilitação, se todas as licitantes desistirem expressamente do direito de recorrer das decisões a ela pertinentes, após assinar o Termo de Renúncia, os envelopes contendo as propostas das licitantes serão abertos e anunciados os valores das mesmas, devolvendo-se lacrados os envelopes das licitantes inabilitadas, procedendo-se registro em Ata.

3.11 As licitantes interessadas deverão apresentar no dia, horário e local de abertura desta licitação, mencionados no preâmbulo do edital, à Comissão de Licitação, a documentação e propostas exigidas neste instrumento, em invólucros separados e lacrados, sendo o primeiro com o subtítulo "**DOCUMENTAÇÃO**" e o outro com o subtítulo "**PROPOSTA**", contendo em suas partes externas além da razão social da empresa licitante, a indicação com os seguintes dizeres: "**SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS - SIC - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023**" e ainda estar em acordo com o que se pede no **PROJETO BÁSICO** referente ao Item 12 e seus Subitens.

3.12 A Comissão de Licitação não se responsabilizará por propostas e/ou documentos que não forem entregues diretamente à mesma no horário e data estabelecidos neste instrumento.

3.13 Após a hora e data estabelecidas neste Instrumento Convocatório, nenhum documento ou proposta será recebido pela Comissão.

3.14 Não serão aceitas documentações e propostas via fax, protocolo e/ou similares, e somente serão recebidos os mesmos se forem entregues em envelopes devidamente lacrados.

4 - DAS INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E

IMPUGNAÇÕES

4.1 As informações e esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus anexos, poderão ser solicitados pelo e-mail: compras.sic@goias.gov.br ou por expediente protocolado, dirigido à Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada no PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA à RUA 82 400, 5º ANDAR - ALA OESTE - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5558, **horário de atendimento das 8h às 12h e das 13h às 17h**, em até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública.

4.2 O edital poderá ser impugnado, por qualquer cidadão, em até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública.

4.3 Decairá do direito de impugnar, perante a administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, os termos deste edital de licitação aquele que, tendo-o aceito sem objeção, vier a apontar, depois da abertura dos trabalhos licitatórios, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.4 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, se for o caso.

4.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, se for o caso.

4.6 Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, nos termos do §4º do art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.7 Os esclarecimentos prestados às empresas licitantes, bem como eventuais alterações no edital, estarão disponíveis no site <https://www.industriaecomercio.go.gov.br/> (Licitações/Concorrência Pública), não podendo as licitantes, em qualquer hipótese, alegarem desconhecimento dos mesmos.

5 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS -
SIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO**

5.1 A “Documentação” deverá ser apresentada em um único invólucro, devidamente lacrado, contendo os dizeres mencionados no subitem 3.11 do item 03 deste edital, e conterà, obrigatoriamente, uma via dos documentos abaixo relacionados:

5.2 RELATIVAMENTE À REGULARIDADE JURÍDICA:

5.2.1 Cópia da cédula de identidade e CPF do representante legal da empresa licitante.

5.2.2 Procuração pública ou particular, com cópia da cédula de identidade e CPF do procurador, outorgando ao seu representante poder para responder por ele e tomar as decisões que julgar necessárias, durante o procedimento da habilitação e abertura das propostas, inclusive poderes para recorrer e renunciar a interposição de recursos administrativos. É necessário o reconhecimento de firma da pessoa jurídica no caso de instrumento particular. A falta do documento previsto neste item não inabilita a licitante, ficando, porém, impedido o representante não credenciado de qualquer interferência no processo licitatório.

5.2.3 Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.2.4 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

5.2.5 Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.2.6 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.

5.3 RELATIVAMENTE À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do Ministério da Fazenda.

b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal por meio de Certidão Conjunta emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa à Dívida Ativa da União e aos tributos administrados pela

Secretaria da Receita Federal do Brasil.

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, por meio de Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiro, expedida pelo Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal do Brasil.

OBS: As comprovações pertinentes aos itens “c” e “d” serão alcançadas por meio de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em Dívida Ativa expedida pela Secretaria de Estado da Economia ou equivalente da Unidade da Federação **onde a Licitante tem sua sede**.

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do **Estado de Goiás**, por meio de Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa – Negativa expedida pela Secretaria de Estado da Economia;

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a Licitante tem sua sede.

h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF.

i) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.

j) Caso a participação no certame seja da matriz, com possibilidade de que a execução do objeto licitado seja por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal e trabalhista deverá ser de ambas.

5.3.1. Será admitida a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista mediante a apresentação de certidão positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei.

5.3.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.3.2.1. Para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou quando houver alteração contratual que altere os dados da empresa, tais como: endereço, categoria, quadro societário, objeto comercial e capital, os licitantes

deverão apresentar Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial do Estado onde for a sede da Licitante, dentro dos últimos 06 (seis) meses, constando no referido documento a sigla ME ou EPP.

5.3.3 Se a documentação enviada nos termos do subitem anterior for proveniente de microempresa ou de empresa de pequeno porte e apresentar alguma restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, ser-lhe-á assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

5.3.3.1.A Declaração do vencedor de que trata o subitem anterior acontecerá no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

5.3.3.2. A não-regularização da documentação, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.4 RELATIVAMENTE À REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.4.1 Certidão emitida pelo CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL, da sede ou domicílio do licitante ou via internet se houver, que comprove inexistir distribuição de ações de falência e recuperação judicial, em quaisquer dos cartórios dos feitos de falência da Comarca de sua sede, **com data não anterior a 60 (sessenta) dias da data da entrega dos envelopes documentação e proposta**

5.4.1.1. Em se tratando de empresa em Recuperação Judicial, deverá apresentar a Certidão emitida pela instância judicial competente, que ateste que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatórios, nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e de comprovação de acolhimento judicial do Plano de Recuperação, nos termos do art. 58 da Lei nº11.101/05, em caso de recuperação judicial; ou homologação judicial do Plano de Recuperação, no caso de recuperação extrajudicial.

5.4.2 Balanço Patrimonial e demonstração contábil do último **exercício social**, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua

substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O referido balanço deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito, bem como cópia do Termo de abertura e encerramento, com a numeração do registro na JUNTA COMERCIAL, exceto para empresa de engenharias criadas **neste exercício**, que deverá apresentar balanço de abertura para suprir a exigência deste item;

5.4.2.1 A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será comprovada com base no balanço apresentado, e deverá, preferencialmente, **ser formulada e apresentada em papel timbrado da empresa de engenharia**, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade e pelo diretor, sócio ou representante da empresa, com poderes para tal investidura, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

- $ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP) \geq 1$
- $ILC = (AC) / (PC) \geq 1$
- $ISG = AT/(PC+ELP) \geq 1$

Onde:

ILG = índice de liquidez geral

ILC = índice de liquidez corrente

ISG = índice de solvência geral

AT = ativo total

AC = ativo circulante

RLP = realizável a longo prazo

PC = passivo circulante

ELP = exigível a longo prazo

PL = patrimônio líquido

5.5 RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

5.5.1 As empresas licitantes deverão satisfazer no mínimo os requisitos relativos à HABILITAÇÃO exigidos no Arts. 27 a 32 da Lei Federal N° 8.666/1993 e estabelecidos no instrumento convocatório, com exceção daqueles relativos a **qualificação técnica** que aqui serão descritos e deverão ser comprovados mediante apresentação dos documentos abaixo relacionados:

5.5.1.1 Comprovação(ões) da Capacitação Técnico-Operacional:

5.5.2 Certidão de Registro - CR ou Inscrição de Pessoa Jurídica emitida pelo conselho profissional, CREA e/ou CAU, em nome das empresas licitantes, na qual conste responsável(s) técnico(s) com habilitação em engenharia civil e/ou arquitetura e comprovação que estão aptas ao desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto dessa licitação;

a) Cópia do documento de identidade do(s) responsável(is) técnico(s) da empresa;

b) As empresas licitantes deverão comprovar que já executaram, a qualquer tempo, serviços compatíveis com os do objeto dessa licitação, de complexidade equivalente ou superior, através da apresentação de **Atestado(s)**, provenientes de contrato(s) em nome dos próprios licitantes (empresas), fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, obedecendo as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo;

c) Os serviços referentes as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo deverão estar explicitados conforme constante na tabela de quantidades mínimas, descritas no **Anexo 7** desse Projeto Básico;

d) Os Atestado(s) emitidos em favor de consórcio podem ser considerados integralmente por todas as empresas dele participantes sem qualquer distinção ou fragmentação de quantitativos. Excepcionalmente, se o consórcio é do tipo vertical, distinguidas as participações de cada consorciado, o Atestado deve aproveitar ao consorciado em relação à parte do objeto realmente executada por ele;

e) No caso das licitantes utilizar para comprovação das exigências mínimas, Atestado(s) de serviços, referentes a contratos executados sob o regime de subcontratação, somente serão aceitos aqueles atestados que tenham sido emitidos diretamente pela contratante principal (proprietária do empreendimento), ou que estejam acompanhados de declaração da mesma, ratificando as quantidades executadas bem como os demais dados do(s) atestado(s);

f) Somente serão aceitos Atestados de capacidade técnico-operacional expedidos após a conclusão do contrato de construção;

g) As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, conforme Parágrafo 6º Art. 30 da Lei Federal Nº 8.666/1993, serão atendidas mediante a apresentação da **Declaração Formal** da sua disponibilidade, Modelo 1 - **Anexo 8** desse Projeto Básico;

5.5.3 Comprovação(ões) da Capacitação Técnico-Profissional:

a) **Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT(s)**, emitida(s) a pelo CREA e/ou CAU, em nome do Responsável Técnico devidamente registrado no CREA e/ou CAU, com habilitação em Engenharia ou Arquitetura, acompanhado(s) de **Atestado(s)** e que contemple(m) **Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART/RRT** relativa(s) à execução de serviços de características semelhantes aos desse Projeto Básico, exclusivamente às parcelas de maior relevância técnica e valor

significativo do objeto, **Anexo 7** desse Projeto Básico;

b) A comprovação do vínculo do responsável técnico deverá ser feita por uma das formas abaixo:

c) Não é necessário o vínculo empregatício ou societário, bastando a existência de um contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação comum, em conformidade com o entendimento do TCU no Acórdão nº 0727-14/2009;

d) No caso de profissional proprietário ou sócio da empresa licitante, mediante apresentação do ato constitutivo em vigor, acompanhado, no caso de sociedade por ações, da prova de eleição de seus administradores em exercício;

e) No caso de profissional empregado, por meio de Ficha de Registro de Empregado ou cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

f) No caso profissional autônomo, mediante contrato de prestação de serviços, com cunho de permanência, sem natureza eventual ou precária;

g) Não será permitido apresentar comprovação de vínculo empregatício de um mesmo profissional, em mais de uma proponente, sob pena de inabilitação de ambas as empresas;

h) Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar da execução do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela **SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - SIC**;

i) Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica operacional e profissional expedidos após a conclusão do contrato indicado nesses documentos;

j) A Comissão Permanente de Licitações da SIC, poderá exigir, em diligência, que os atestados de capacidade técnica operacional e profissional sejam acompanhados de documentos que corroborem o seu teor, como cópias de contratos, medições, notas fiscais, registros em órgãos oficiais ou outros documentos idôneos.

5.5.4 Declarações:

a) De que tem ciência e atende a Norma Técnica de Desempenho de Edificações - NBR 15.575/2013 (Modelo 2 - **Anexo 8**);

b) De que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, assim como de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução do objeto da licitação, conforme Inciso c) Art. 30 da Lei Federal Nº 8.666/1993, assinada por Responsáveis Técnicos (Engenheiro, Arquiteto, etc.) ou Responsável Legal (Modelo 3 - **Anexo 8**);

5.6. Os documentos relativos à Habilitação (Envelope nº 1) e às Propostas (Envelope nº 2) serão apresentados em envelopes separados, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Gerência de Compras

Governamentais. Serão atendidos pedidos de autenticação de documentos pelos servidores da Gerência de Compras Governamentais, conforme Art. 32 da Lei Federal 8.666/93, de segunda-feira à sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h

5.6.1 Os documentos relativos à Habilitação (Envelope nº 1) e às Propostas (Envelope nº 2) que por ventura sejam apresentados por cópia não autenticada, o representante devesse apresentar no momento da sua Habilitação assim que convocado pela Comissão de Licitação o Documento Original ou uma Cópia devidamente Autenticada, para dar legitimidade aquela cópia sem autenticação ora apresentada.

5.7. Todos os documentos exigidos para a habilitação que não contenham expressamente prazo de validade, e inexistindo legislação específica regulamentando a matéria, deverão, sob pena de inabilitação, apresentar data de expedição, limitada a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua emissão, observado o art. 110 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93. Caso exista legislação específica regulamentando prazo de documento que não tenha expressado o prazo de validade, esta deverá vir anexada ao mesmo.

5.8. Em nenhum caso será aceita, quer na hora da abertura dos envelopes, quer posteriormente, a apresentação ou inclusão de documentos de habilitação que não fizerem constar do respectivo envelope de documentação.

5.9. De toda documentação apresentada em fotocópia autenticada, suscitando dúvidas, poderá ser solicitado o original para conferência, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, registrando-se em Ata tal ocorrência.

5.10. Também motivará a inabilitação para os atos subsequentes da licitação, falta de comprovação do ramo de atividade comercial vinculado aos objetos/serviços descritos nos Anexos constantes deste edital.

5.11. Encerrada a fase de habilitação, se todos os licitantes desistirem expressamente do direito de recorrer das decisões a ela pertinentes, após assinar o Termo de Renúncia, os envelopes contendo as propostas dos licitantes serão abertos e anunciados seus valores, devolvendo-se lacrados os envelopes dos licitantes inabilitados, procedendo-se registro em ata.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

**SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS -
SIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA**

6.1 As empresas licitantes deverão apresentar a **Carta Proposta de Preço**, conforme sugerido no Modelo 4 - **Anexo 8** assim como o Orçamento Sintético e Resumo, Planilhas de Composições dos Custos Unitários, de Detalhamento do BDI e dos

Encargos Sociais, Cronograma Físico-Financeiro, entre outros que comprovem a efetividade da proposta, com no mínimo as seguintes indicações:

6.1.1 Ser apresentada conforme capítulo 12 desse Projeto Básico;

6.1.2 Estar conforme as especificações detalhadas do objeto descritas no capítulo 4 e **Anexos 02, 03, 04** desse Projeto Básico – Projetos Executivos;

6.1.3 O **PREÇO GLOBAL** da proposta, em reais (R\$), grafado em algarismo e por extenso, e deverá ser apresentado com 02 (duas) casas decimais;

6.1.4 O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da abertura da licitação, conforme Art. 64 da Lei Federal Nº 8.666/1993;

6.1.5 O prazo de execução dos serviços conforme o prazo máximo estabelecido pela SIC, item 8.1 e **Anexo 6** desse Projeto Básico;

6.1.6 O prazo de pagamento em até 30 (trinta) dias, após atesto da nota fiscal e liberação do recurso;

6.1.7 A Carta Proposta será complementada pelas empresas licitantes por **declarações de ciência e concordância** de que:

6.1.7.1 No preço global proposto esteja incluído todos os custos necessários à execução total dos serviços, citados nos itens 5, 7.3 e 15;

6.1.7.2 Se obriga e se compromete a executar eventuais acréscimos bem como a fornecer os materiais aplicados não constantes desse Projeto Básico, mas inerentes à natureza dos serviços contratos. Estes serviços/materiais terão seus custos unitários orçados pela contratada e submetidos à análise e aprovação da área de orçamento da SIC, com execução condicionada à autorização pela SIC. Serão pagos de acordo com o serviço/material efetivamente executado/fornecido e pelos preços propostos pela licitante;

6.1.7.3 Utilizará equipamentos/máquinas e equipe técnica administrativa que forem necessárias para a perfeita execução dos serviços, comprometendo substituir ou aumentar a quantidade desses, desde que assim o exija a fiscalização da SIC;

6.1.7.4 Assumirá a integral responsabilidade para perfeita realização dos trabalhos, em conformidade com as normas técnicas e demais recomendações citadas nos itens 4.2.1 a 4.2.4;

6.1.7.5 As medições e pagamentos serão realizados conforme Cronograma Físico-Financeiro;

6.1.7.6 Os preços propostos dos serviços e global serão de exclusiva responsabilidade das empresas licitantes, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

6.1.7.7 De que estão sujeitas às condições do Edital, Projeto Básico e seus Anexos;

6.2 O **Orçamento Sintético** deverá conter os custos global, por etapas e por itens, contendo apenas 2 (duas) casas decimais, os percentuais de cada etapa em relação ao valor global, o valor em

porcentagem e em reais do BDI e o preço global (custo global + BDI), esses devem ser considerados como máximo os valores do Orçamento Sintético Estimativo elaborado pela SIC, conforme as planilhas do Modelo 5 - **Anexo 8** desse Projeto Básico;

6.2.1 Será de exclusiva responsabilidade das empresas licitantes o levantamento de serviços, assim como de seus quantitativos e dos seus custos e tudo mais que for necessário para elaboração da proposta;

6.2.2 A licitante não poderá:

a) Alterar os itens: discriminações, unidades de medição e quantidades;

b) Aumentar os percentuais das etapas assim como as taxas do BDI para valores maiores que os estimados pela SIC;

c) Deixar de apresentar preço para todos os itens, para uma ou mais etapas;

d) Cotar preço dos itens, por etapa e global, superior ao Orçamento Sintético previamente estimado pela SIC **Anexo 5** desse Projeto Básico, considerado como máximo nesse Projeto Básico, observando as Tabelas de Referências de Preço e outras formas de precificação utilizadas por essa Secretaria assim como a data base e forma de contribuição previdenciária sobre a receita bruta adotadas, item 14.1.5.1;

e) Apresentar itens de serviço ou insumo no formato de unidade do tipo “verba”, devendo seguir a mesma diretriz do item anterior sempre que possível, do contrário, apresentar justificativa, que será analisada pela SIC;

6.3 A **Planilha Resumo** deverá detalhar de forma resumida o total de cada etapa dos diversos itens e seu percentual em relação ao custo global, o valor em porcentagem e em reais do BDI e o preço global (custo global + BDI), conforme o Modelo 5 - **Anexo 8**;

6.4 O **Detalhamento dos BDIs - “Bonificação e Despesas Indiretas”** deverão seguir as recomendações do Tribunal de Contas da União no Acórdão Nº 2.622/2013 e da Agência Goiana de Infraestrutura e Transporte na Portaria 449/2015 PR-AGETOP quanto a expressão matemática para cálculo dos BDIs e quanto as faixas de valores utilizados, evidenciando em sua composição no mínimo:

a) Taxa de rateio da administração central;

b) Percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado (ISS, PIS, COFINS, CPRB);

c) Taxa de risco, seguro, garantia e despesas financeiras do empreendimento;

d) Taxa de lucro;

e) Não admitindo:

I. A inclusão de IRPJ e CSLL na composição do BDI;

II. Os itens Administração Local, Instalação de Canteiro, Acampamento e Mobilização e Desmobilização, visando a maior transparência, devem constar na planilha orçamentária;

6.4.1 As empresas licitantes deverão apresentar o Detalhamento do BDI, desdobrado em dois, um dos quais para o fornecimento de materiais e equipamentos e outro para os serviços, quando necessário;

a) Quando utilizado o BDI reduzido, a licitante deverá informar quais são os insumos/serviços que receberam tal BDI;

6.4.2 O BDI ofertado pelas empresas licitantes, tanto para serviços quanto para materiais/equipamentos, não poderão ser superiores aos adotados pela SIC, considerados como máximos nesse Projeto Básico, item 14.1.6 e **Anexo 5**, e deverão estar dentro dos limites definidos Tribunal de Contas da União no Acórdão Nº 2.622/2013;

6.5 O Cronograma Físico-Financeiro deverá apresentar:

a) Prazos tecnicamente viáveis, devendo respeitar o prazo máximo estabelecido pela SIC, item 8.1;

b) Percentual atribuído para cada etapa dos diversos itens coerentes com a complexidade e a interdependência dos serviços;

6.5.1 Considerando que o critério para pagamento das parcelas exige etapas efetivamente concluídos, as empresas licitantes deverão preparar seus cronogramas físico-financeiros de forma a refletir adequadamente o andamento esperado dos serviços;

6.6 As **Composições dos Custos Unitários** de todos os serviços/itens do Orçamento Sintético apresentadas pelas empresas licitantes, que não sejam aquelas utilizadas pela SIC em seu Orçamento Sintético Estimativo **Anexo 5** desse Projeto Básico oriundas de Tabelas Referenciais de Preço, deverão seguir as definições do Art. 7º do Decreto Estadual Nº 9.900/2021;

6.7 O **Detalhamento de Encargos Sociais** sobre mão de obra nos termos das legislações aplicáveis deverá atender os valores percentuais estipulados pelas Tabelas Referenciais de Preço utilizadas pela SIC em seu Orçamento Sintético Estimativo, **Anexo 5** desse Projeto Básico.

6.8 Os Licitantes não deverão apresentar **preços inexecutáveis** conforme disposto no **Art. 48** da Lei Federal Nº 8.666/1993, sob o risco de serem desclassificados;

6.8.1 São Consideradas inexecutáveis as propostas que:

6.8.1.1 Não atenderem às exigências contidas nesta Concorrência;

6.8.1.2. Apresentarem valor global superior ao limite estabelecido ou manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não demonstrem sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

6.8.1.3 Propostas cujos valores inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

6.8.1.4 média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou

6.8.1.5 valor orçado pela administração

6.8.2 Não estiverem devidamente assinadas;

6.8.3 Contiverem qualquer limitação, reserva ou condições

- contrastantes com as do presente Projeto Básico e Edital;
- 6.8.4 Não contiverem informações suficientes para a perfeita identificação, qualificação e avaliação das obras/serviços ofertados;
- 6.8.5 O Orçamento Sintético e Resumo, Planilhas de Composições dos Custos Unitários, de Detalhamento do BDI e dos Encargos Sociais, Cronograma Físico-Financeiro não atender o capítulo 11 desse Projeto Básico;
- 6.8.6 Apresentarem Preço Global e BDI acima do Orçamento Sintético Estimado pela SIC;

7 - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Será permitido a contratada, de acordo com o disposto no Art. 48 da Lei Estadual Nº 17.928/2012, em regime de responsabilidade solidária e sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, realizar subcontratação, desde que observadas, simultaneamente, as seguintes condições:

7.1.1 O valor total das parcelas subcontratadas, daquelas sem maior relevância, não poderá ultrapassar o percentual de **30% (trinta por cento) do valor total do contrato**, de acordo com o Art. 23 Inciso I da Lei Complementar Estadual Nº 117/2015;

7.1.2 É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;

7.1.3 É proibida a subcontratação da parcela principal da obrigação ou do conjunto de itens para os quais foi exigido, como requisito de habilitação técnico-operacional, a apresentação de atestados que comprovem execução de serviço com características semelhantes (serviços constantes no **Anexo 7** desse Projeto Básico);

7.1.4 É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação;

7.1.5 É vedada a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação;

7.1.6 É vedada a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante;

7.1.7 Os serviços listados no orçamento desse Projeto Básico e que não contrariarem o constante nos itens anteriores poderão ser subcontratados, tais como:

- a) Terraplenagem/Movimento de Terra;
- b) Estaca Hélice Contínua;
- c) Muro de Arrimo;
- d) Impermeabilização;
- e) Paisagismo - aquisição e plantio de mudas;
- f) Revestimento de parede (chapisco, reboco, emboço, pintura, emassamento, revestimento cerâmico);
- g) Piso hidráulico da calçada;

- h) Forro de Gesso;
- i) Granito;
- j) Instalações de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP;
- k) Protensão das vigas de concreto;

7.1.8 A subcontratação depende de autorização prévia da **SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - SIC**, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

a) Caso a contratada identifique a necessidade de subcontratar outros serviços, além dos relacionados no item 7.14, a SIC poderá aprovar a subcontratação, dentro do limite estabelecido no item 7.1.1, desde que fique demonstrado e documentado que serão abrangidas apenas **etapas ou serviços sem maior relevância**;

7.2 Esta Secretaria em atendimento a Lei Complementar Estadual nº 117/2015 permitirá a subcontratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, dentro do limite supracitado, e estas deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes no momento da apresentação das propostas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

7.2.1 No momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, será apresentada a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no Art. 20 da Lei Complementar Estadual nº 117/2015;

7.2.2 A empresa contratada se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

7.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

7.4 A empresa contratada será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação;

7.5 Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas;

8 - DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

8.1 Na data, hora e local designado neste edital, em ato público, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO receberá em envelopes distintos e fechados ou lacrados contendo, os documentos exigidos para habilitação e propostas.

8.2 As empresas deverão entregar um envelope contendo os documentos exigidos para habilitação e um envelope de proposta separados.

8.3 Serão inicialmente abertos, em sessão pública, os envelopes contendo os documentos referentes à fase de habilitação que, após conhecidos pelos licitantes e examinados pela Comissão de Licitação serão julgados, dando-se imediata comunicação do resultado se presente todos os licitantes, caso contrário, será o mesmo publicado no Diário Oficial do Estado - DOE e Jornal de Grande Circulação Regional, conforme o caso. Caso a Comissão julgue necessário, poderá suspender os trabalhos licitatórios para posterior exame dos documentos e julgamento da fase de habilitação, da qual lavrará ata como de Lei, publicando o resultado no Diário Oficial do Estado - DOE e Jornal de Grande Circulação Regional, conforme o caso.

8.4 Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, os envelopes contendo as propostas permanecerão devidamente lacrados, sendo rubricados pela Comissão e licitantes presentes, ficando em poder daquela até que seja julgada a habilitação.

8.4.1 Ao licitante inabilitado ficará disponível o respectivo Envelope nº 02, ainda lacrado, após o transcurso do prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

8.4.2 Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem que o licitante inabilitado tenha comparecido para retirar o Envelope nº 02, o mesmo poderá ser destruído pela Comissão de Licitação.

8.5 Será procedida a abertura dos envelopes contendo as propostas das licitantes habilitadas, depois de transcorrido o prazo sem interposição de recursos, ou tenha havido renúncia expressa do prazo recursal das licitantes habilitadas e inabilitadas ou após o julgamento dos recursos interpostos.

8.6 Das reuniões para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e proposta, serão lavradas atas circunstanciadas, que mencionarão todas as ocorrências que interessarem ao julgamento da Licitação, devendo as mesmas ser assinadas pelos membros da Comissão e pelas Licitantes presentes.

9 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 O julgamento será realizado pela Comissão de Licitação, de acordo com o que dispõe o art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93, observando os seguintes fatores:

9.1.1 O julgamento será realizado com base no **regime de execução de empreitada por menor PREÇO GLOBAL**.

9.1.2 Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, desde que atenda a todas as exigências estabelecidas neste instrumento;

9.1.3 Caso seja necessário a Comissão de Licitação poderá valer-se de auxílio de técnicos da área referente ao objeto desta licitação para realização do julgamento;

9.1.4 Em caso de empate será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

9.1.4.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.1.5 Para efeito do disposto no subitem 9.1.4, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.1.5.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

9.1.5.2 Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.1.4.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.1.5.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 9.1.4.1, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro, poderá apresentar melhor oferta.

9.1.5.4 Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos subitens 9.1.4. e 9.1.5., o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.1.5.5 O disposto nos subitens 9.1.4. e 9.1.5. somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.2 No caso de empate entre duas ou mais propostas fora dos casos disciplinados nos subitens 9.1.4. e 9.1.5., será observado o que dispõe o §2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93. Persistindo o empate, a Comissão de Licitação realizará sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, consoante §2º do art. 45 da citada Lei, vedado qualquer outro processo.

9.2.1 Uma vez convocadas as empresas empatadas e estas não atenderem ao chamado, a Comissão realizará o sorteio sem a sua presença.

9.3 O não cumprimento de uma ou mais exigências constantes deste instrumento, ensejará a inabilitação do proponente ou a desclassificação da proposta, conforme o caso.

9.4 A Comissão de Licitação poderá promover diligências em qualquer fase da licitação, nos termos do § 3º, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.5 Serão desclassificadas as propostas, que não atenderem as exigências do ato convocatório da licitação, com observância para as especificações em conformidade com o(s) objeto(s) especificados nos Anexos requerido neste edital, ou ainda, aqueles que omitirem as especificações mínimas solicitadas.

9.6 Não será permitido o oferecimento de qualquer desconto sobre o preço ofertado.

9.7 Se a licitante vencedora deixar de firmar o contrato no prazo estabelecido, a Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços - SIC poderá, nos termos do § 2º, do Art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, convocar as licitantes remanescentes observadas à ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto ao preço.

9.8 O julgamento das propostas ocorrerá dentro do prazo de validade das mesmas, dando-se conhecimento do resultado, em sessão pública que poderá ser marcado para tal fim, desde que presentes todos os licitantes habilitados, caso contrário será o mesmo publicado no Diário Oficial do Estado - DOE e Jornal de Grande Circulação Regional, conforme o caso.

10 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 A presente licitação correrá a conta dos seguintes recursos orçamentários:

Sequencial: 049		DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Descrição	Código	Denominação
Unidade Orçamentária	3301	GAB. SEC. DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Função	15	URBANISMO
Subfunção	451	INFRA-ESTRUTURA URBANA
Programa	1015	GOIÁS EMPREENDEDOR
Ação	3078	CONSTRUÇÃO DE MERCADOS MUNICIPAIS PARA ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO DE
Grupo de Despesa	04	INVESTIMENTOS
Fonte	17610156	RECURSOS VINCULADOS AO FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA
Modalidade Aplicação	90	APLICAÇÕES DIRETAS

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 39.126.787,73 (trinta e nove milhões, cento e vinte e seis mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta e três centavos).

10.1.1 No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programas, ficando a CONTRATANTE obrigada a apresentar, no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho Complementar.

11 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

11.1 Transcorrido o prazo recursal e decididos os recursos eventualmente interpostos, o processo licitatório será submetido à apreciação do **SECRETÁRIO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - SIC**, para adjudicação do seu objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) e homologação da licitação, convocando-se após, a(s) respectiva(s) para assinatura do contrato.

12 - DO CONTRATO E DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 Os serviços deverão ser executados conforme o memorial descritivo/especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, projetos, normas constantes deste instrumento, Projeto Básico e seus Anexos.

12.2 As obrigações decorrentes desta licitação a serem firmadas entre a CONTRATANTE e a proponente vencedora serão formalizadas por meio de nota de empenho e contrato, observando-se as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, legislação vigente e na proposta vencedora.

12.3 O prazo para a assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação da licitante.

12.4 Obrigatoriamente, na data da assinatura do Contrato, a licitante adjudicatária deverá apresentar garantia de execução contratual à Contratada, nos termos do §1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme segue, além de apresentar toda documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista.

12.4.1 A garantia será correspondente de no mínimo a **10% (dez por cento)** do valor total do contrato, com validade equivalente ao prazo de vigência do contrato em uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública:

b) Quando o licitante optar pela caução em dinheiro, deverá se dirigir a uma agência bancária autorizada pelo Banco Central do Brasil e solicitar a abertura de uma conta-caução, onde o mesmo será o titular e caucionário, tendo como beneficiário a Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços - SIC, de acordo com a Circular Normativa Permanente SC66. Para abertura da conta, será exigido do licitante:

b.1 - Edital que comprove a exigência do depósito;

b.2 - Identificação da entidade beneficiária e da empresa caucionária;

b.3 - Valor a ser depositado;

b.4 - Procuração, se for o caso.

c) Os Títulos da Dívida Pública devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de

liquidação de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, conforme art. 56 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 com redação que lhe foi dada pela Lei nº 11.079 de 30/12/2004.

d) Seguro-garantia; ou,

e) Fiança Bancária.

e.1) Em se tratando da modalidade fiança bancária, do respectivo instrumento de carta-fiança constará às seguintes disposições, sob pena de ser rejeitada pela Administração:

e.2) O Banco fiador deve renunciar expressamente ao benefício de ordem previsto no art. 827 do Código Civil;

e.3) Banco fiador deve se obrigar, até o limite do valor da fiança, a atender dentro de 24 horas as requisições de qualquer pagamento coberto pela caução, desde que exigidas pela Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços - SIC, sem qualquer reclamação, retenção ou ainda embargo ou interposição de recurso administrativo ou judicial com respeito à SIC;

e.4) O Banco fiador deve se obrigar pelo pagamento de despesas judiciais na hipótese de ser esta Secretaria compelida a ingressar em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida por nossa afiançada;

e.5) A fiança somente será retratável na hipótese de a afiançada depositar ou pagar o valor da caução garantida pela presente Carta de Fiança Bancária ou por nova carta de fiança, que seja aceita por esta Secretaria;

e.6) O termo final de vigência da carta fiança será pelo menos 60 (sessenta) dias após a lavratura do termo de recebimento definitivo da obra.

12.4.2. Em se tratando da modalidade Seguro-garantia, a apólice de seguro deverá estar anexada ao comprovante de pagamento do prêmio.

12.4.3 Toda garantia prestada pela licitante vencedora, somente poderá ser levantada após a execução do contrato, e quando em dinheiro será atualizada monetariamente;

12.5 A garantia apresentada pela licitante vencedora

deverá estar de acordo com a disciplina da Lei nº 4.595/1964, que dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias. De acordo com tal diploma, somente podem desenvolver regularmente atividades no território nacional as instituições financeiras devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

12.6 Poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

12.7 A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

12.8 A garantia será liberada no prazo formulado (final do contrato) solicitada por escrito, pelo contratado. E no caso de aditamento e/ou renovação do contrato, a garantia deverá ser renovada ou reapresentada, conforme o caso, nos mesmos percentuais previstos no subitem 12.4.1 deste edital;

12.9 Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida nos termos deste instrumento será considerada recusa injusta e desistência de assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho/Contrato emitida, sujeitando-se às penalidades legais;

12.10 A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia do respectivo contratado, com base no § 2º, Art. 86 da Lei Federal nº. 8.666/93.

12.11 Se a multa aplicada pela inexecução total ou parcial for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente, com base no § 3º do Art. 86 e § 1º do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.12. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

12.13. Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666,

de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

12.14. A garantia deve estar em vigor durante toda a execução do contrato.

13 - DO PRAZO DE ENTREGA E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Os serviços deverão ser executados conforme descrito no Memorial Descritivo/Especificações Técnicas e Cronograma Físico-Financeiro a contar da data da emissão da **ORDEM DE SERVIÇO**, sendo que esta deverá ser efetuada somente após a outorga do instrumento contratual e publicação do extrato na imprensa oficial.

13.2 O prazo máximo previsto para execução de todos os serviços referentes a construção do equipamento público será **15 (quinze) meses** a contar da data inicial fixada na ordem de serviço e em acordo com o cronograma físico-financeiro, **Anexo 6** desse Projeto Básico, elaborado pela SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - SIC;

13.3 A eventual reprovação dos serviços ou materiais/equipamentos, em qualquer fase de sua execução, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das multas contratuais;

13.4 Eventuais solicitações de prorrogação de prazo para execução somente serão admitidas se presente alguma das hipóteses previstas no § 1.º do Art. 57 da Lei Federal Nº 8.666/1993 e precedida de prévio consentimento da fiscalização do contrato;

13.5 O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura do instrumento contratual, com base art. 57 da Lei Federal Nº 8.666/1993;

13.6 Os prazos de garantia para os elementos, componentes e sistemas construtivos do equipamento público deverão respeitar o recomendado na NBR 15.575/2013 e previstos no Manual de Operação, Uso e Manutenção do Equipamento Público Mercado Goiano - Feira Coberta.

14 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 Caberá à Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços - SIC a emissão da **ORDEM DE SERVIÇO**, bem como a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos objeto deste Edital e, ainda, fornecer à contratada, os dados e os elementos técnicos necessários à realização dos serviços licitados.

14.2 A Contratada deverá, inicialmente, afixar no canteiro de serviços placas alusivas à obra, com dimensões, dizeres e

símbolos a serem determinados pela SIC.

14.3 A Contratada se obriga a executar as obras empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, obedecendo, rigorosamente, aos projetos de engenharia que lhe forem fornecidos pela SIC, através da Superintendência de Desenvolvimento Regional - SUDERE e às modificações propostas e aprovadas pelo Setor durante a execução dos serviços, após a devida formalização de Termo Aditivo.

14.4 Poderá a SIC, através da Superintendência de Desenvolvimento Regional - SUDERE, ao seu critério, exigir a reconstrução de qualquer parte da obra, sem qualquer ônus para a mesma, caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com as normas, especificações ou com as determinações da fiscalização, nos termos do art. 69, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.5 Por se tratar de contratação em regime de execução empreitada por preço global, não há possibilidade de formalização de termo aditivo visando eventuais acréscimos de serviços, salvo nos casos excepcionais e devidamente justificados, oriundos de alterações qualitativas, que não configurem falha do órgão gestor na elaboração do projeto ou desconhecimento por parte da CONTRATADA do local onde os serviços serão realizados, nos termos do §3º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, e nos limites fixados no §2º do referido artigo.

14.6 Qualquer alteração, modificação, acréscimos ou reduções que impliquem alteração do projeto da obra deverá ser justificada e autorizada, sempre por escrito, pela Superintendência de Desenvolvimento Regional - SUDERE, e formalizada por meio de Termo Aditivo ao Contrato Original.

14.7 Ao término dos serviços, deverá ser procedida a limpeza do canteiro da obra.

14.8. Para efeito de reajustamento, a periodicidade obedecerá à data do orçamento a que a proposta se referir.

14.9. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão calculados considerando as referências de custos e taxa de BDI especificadas no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto oferecido pelo contratado.

14.10. Os serviços deverão ser executados conforme o memorial descritivo/especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, projetos e demais normas constantes deste instrumento.

14.11. As obrigações decorrentes desta licitação a serem firmadas entre a CONTRATANTE e a proponente vencedora serão formalizadas por meio de contrato, observando-se as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, legislação vigente e na proposta vencedora.

14.12. Deverá, também, a CONTRATADA, manter Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho no canteiro de obra, de acordo com a legislação pertinente e aprovação pela Superintendência de Desenvolvimento Regional - SUDERE.

14.13. Fica a CONTRATADA obrigada também a apresentar a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, referente aos trabalhadores que executaram a obra, bem como as fiscais e para-fiscais.

14.13.1 O “Termo de Recebimento Provisório” deverá conter o documento conhecido como **as built**. Baseando-se no manual “Obras Públicas: Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas”, do Tribunal de Contas da União, ao final da construção da obra em questão, a SIC (por meio da Superintendência de Desenvolvimento Regional - SUDERE) receberá do CONTRATADO a documentação que retrate fielmente o que foi construído. Essa documentação é conhecida como **as built** – que significa “como construído” – e deve incluir todas as plantas, memoriais e especificações, com detalhes do que foi executado e quais insumos foram utilizados nessa execução. Ou seja, o contratado deverá entregar o **as built da obra**, a fim de subsidiar futuras intervenções a título de manutenção ou reformas. Os arquivos deverão ser entregues editáveis/originais (extensões: .dwg, .docx, .xls, entre outras) e não editáveis (extensões: .pdf, .jpg, entre outros) devidamente assinados pelos responsáveis.

14.14. A CONTRATADA é responsável pelo seguro de seu pessoal, sendo igualmente responsável pelo seguro de responsabilidade civil e danos contra terceiros.

14.15. A empresa de engenharia vencedora do certame garantirá a solidez e a segurança do trabalho realizado, bem como os materiais utilizados na obra pelo período de 5 (cinco) anos, a partir do recebimento da obra pelo Setor Competente desta Pasta.

14.16. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

14.16.1 Os prazos de garantia para os elementos, componentes e sistemas construtivos do equipamento público deverão respeitar o recomendado na NBR 15.575/2013 e previstos no Manual de Operação, Uso e Manutenção do Equipamento Público Mercado Goiano – Feira Coberta;

14.16.2 Todos os serviços que compõem a descrição do objeto devem ser cobertos pela garantia da empresa CONTRATADA ou por Empresa autorizada da CONTRATADA.

14.16.3 Atender as solicitações para conserto e corrigir defeitos ou falhas apresentadas pelos serviços, em prazo não superior a 30 (trinta) dias consecutivos. Neste caso não acarretará ônus para a Contratante.

14.16.4 Todos os serviços devem estar em conformidade com a política de garantia do mesmo, não sendo permitida a integração de itens de terceiros que possam acarretar em perda parcial da garantia ou não realização da assistência técnica pelo próprio executor quando solicitada.

15 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 Dos atos decorrentes da execução desta Concorrência Pública cabem recursos nos casos e formas determinados pelo art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

15.2 O recurso será **INTERPOSTO E ACEITO APENAS POR ESCRITO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a contar da intimação do ato, lavratura da ata e/ou Publicação do Extrato da Ata no Diário Oficial do Estado de Goiás - DOE, nos termos do §1º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, devendo ser dirigido a Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços - SIC, através da Comissão de Licitação competente e protocolada no Protocolo Geral desta Secretaria.

15.3 Interposto o recurso, será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.4 O recurso será dirigido a Secretária de Estado da Indústria, Comércio e Serviços - SIC por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão em até 05 (cinco) dias úteis, contados do término do prazo concedido às demais licitantes para oferecimento de possíveis impugnações, de que trata o item anterior, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado.

15.5 Subindo o recurso, a Secretária de Estado da Indústria, Comércio e Serviços - SIC, proferirá a sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, proveniente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

15.6 Os Recursos ao edital e seus anexos, deverão ser dirigidos a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, indicando o número da Concorrência Pública, do processo administrativo, formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos, a indicação do interessado ou quem o represente, dados de identificação, endereço completo, telefone, e-mail, data, assinatura do interessado ou representante, documento que comprove aptidão do signatário para representação da empresa licitante e documento de identificação pessoal válido daquele que assinar (CNH, identidade, outros), sob pena de não ser conhecido.

15.7 Os recursos preclusos ou intempestivos não serão conhecidos.

16 - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

16.1 Os serviços contratados serão pagos após medições mensais e final, nos termos previamente estabelecidos, pela SIC nesse Projeto Básico:

a) nos Projetos Executivos e Memoriais Descritivos, **Anexos 02, 03, 04** desse Projeto Básico;

b) nas quantidades e preços globais máximos apresentados, no Orçamento Sintético Estimativo e Resumo, Planilhas de Composições dos Custos Unitários, de Detalhamento do BDI e dos Encargos Sociais, **Anexo 5** desse Projeto Básico;

c) no Cronograma Físico-Financeiro, **Anexo 6** desse Projeto Básico;

16.2 Registra-se que o simples fornecimento de qualquer material em canteiro não é critério de aceitabilidade e faturamento, devendo a medição e o pagamento do mesmo estarem vinculados à sua aplicação no escopo da obra, salvo em casos particulares, de equipamentos específicos e com custos elevados. Nesses casos, deve-se atentar a forma como foi descrita a medição e o pagamento do item;

16.3 O custo da Administração Local será pago proporcionalmente em cada medição, sendo seu percentual em relação ao total do item relativo à Administração local da obra atrelado ao percentual dos serviços efetivamente executados na medição, não representando, assim, custo mensal fixo. (TCU - PLENÁRIO, Ac. 2622/2013);

16.4 As medições e pagamentos se darão por preço global da etapa concluída e constantes no cronograma físico-financeiro (**Anexo 6** desse Projeto Básico);

16.5 A SIC somente pagará à contratada as notas fiscais vinculadas às medições de etapas efetivamente executadas conforme critérios de medição e aos preços constantes do Contrato decorrente desta licitação;

16.5.1 Constarão nas medições mensais o nome dos profissionais que efetivamente atuam no serviço como representantes da

contratada com a finalidade de registrar os períodos de atuação dos profissionais;

16.5.2 É expressamente vedada a realização de pagamentos com base em eventos ou em marcos contratuais parcialmente executados;

16.5.3 A contratada deverá no prazo estabelecido no contrato e após a data prevista para o encerramento da etapa, notificar a fiscalização da SIC em relação a conclusão dos serviços, por meio de comunicação escrita, mediante recibo e acompanhada da respectiva planilha de medição;

a) Expirado o prazo para notificação pela contratada, sem que esta ocorra, a fiscalização efetuará a vistoria da obra;

16.5.4 A fiscalização terá o prazo previsto em contrato para manifestar-se a respeito da planilha de medição, após o qual, caso não haja manifestação, a encaminhará para o gestor do contrato que após recebimento da documentação necessária solicitará a emissão da nota fiscal/fatura;

a) A fiscalização informará ao gestor do contrato a aceitação dos serviços em conformidade com a nota fiscal/fatura, por fim autorizará o prosseguimento do processo de pagamento;

16.5.5 No caso de serviços não estarem em conformidade com o contrato, a fiscalização discriminará, por meio de relatório, as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a contratada, após recebimento do relatório, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível de sanções cabíveis;

a) À contratada caberá sanar as falhas apontadas, conforme prazo estipulado pela fiscalização, submetendo os serviços rejeitados a nova verificação deste até que sejam sanadas as irregularidades por ela e aceitas as correções pela fiscalização;

16.6 O pagamento dos serviços executados, constantes da medição, será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a aprovação formal da medição e liberação da fatura pela SIC;

16.7 O pagamento da primeira parcela somente será efetivado após comprovação de anotação dos serviços realizados, objeto desse Projeto Básico, no conselho regional competente;

16.8 Os preços globais dos serviços ofertados na proposta deverão ser estendidos aos eventuais termos aditivos realizados no contrato decorrente desta licitação;

16.9 O contrato firmado entre a empresa vencedora e a SIC somente será encerrado com a conclusão da totalidade dos serviços para qual foi contratada, objeto desse Projeto Básico, incluindo a regularização da construção e entrega do Manual de Operação, itens 5.1.3.1 e 15.12, respectivamente, e após a apresentação dos documentos obrigatórios para prestação de contas do recurso liberado, conforme a Lei Estadual Nº 17.928/2012 entre outras afins, solicitados pela fiscalização da SIC e sua posterior aprovação.

16.10 Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir;

16.11 Dentro do prazo de vigência do contrato e a partir do

pedido da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 01 (um) ano da referência acima mencionada, aplicando-se a variação do Índice Nacional da Construção Civil - INCC da data do adimplemento de cada parcela exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na fórmula do Art. 5º do Decreto Federal N.º 1.054/1994;

16.12 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

16.13 Havendo atraso ou antecipação na execução de obras que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado ou por culpa da SIC o reajustamento obedecerá às condições estabelecidas nos Arts. 46 e 47 da Lei Estadual Nº 17.928/2012 e no Edital;

16.14 Após o prazo previsto no item anterior as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Nacional do Custo da Construção - OBRAS CIVIS obedecendo à seguinte fórmula;

- $M = V (I / I_0)$

Onde:

M - Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V - Valor inicial das parcelas remanescentes.

I - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data base da tabela que deu origem ao orçamento.

I₀ - Índice referente ao mês da data base correspondente a data base da tabela que deu origem ao orçamento.

17 - DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

17.1.1. Por mútuo interesse e acordo das partes atendida a conveniência da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços - SIC, mediante autorização expressa e fundamentada da autoridade competente, tendo a contratada direito de receber o valor dos serviços executados, constante de medição rescisória;

17.1.2. Unilateralmente pela SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - SIC sem pagamento de qualquer indenização independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se os serviços revelarem má qualidade, má conduta ou perdurar continuada indisponibilidade dos serviços;

17.1.3. Unilateralmente pela SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - SIC sem pagamento de qualquer indenização e independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se for decretada concordata ou falência da licitante vencedora;

17.1.4. Proposto pela licitante vencedora, ocorrendo atraso no

pagamento de fatura, por prazo superior a 90 (noventa) dias, exigível a formalização de aviso prévio de 30 (trinta) dias;

17.1.5. Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

17.1.6. Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

17.1.7. A lentidão do seu cumprimento, levando a Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços - SIC a comprovar a impossibilidade de conclusão da obra no prazo estipulado.

17.1.8. O atraso injustificado no início da obra.

17.1.9. A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à SIC

17.1.10. O desatendimento às determinações regulares dos Engenheiros Fiscais.

17.1.11. O cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, devidamente consignada no Diário de Obra.

17.1.12. A alteração Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução do contrato.

17.1.13. *Os casos de rescisão unilateral, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, acarretarão as consequências previstas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções estabelecidas no contrato celebrado.*

17.1.14. O contrato poderá também ser rescindido, sendo devido à contratada a devolução da garantia, se houver; os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, desde que não tenha concorrido com culpa direta ou indireta, nos seguintes casos:

17.1.14.1. Quando a Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços - SIC suprimir os serviços além dos limites legais do valor inicial do contrato.

17.1.14.2. Quando a Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços - SIC mediante ordem escrita, suspender a execução do contrato, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, sendo facultado à contratada optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

17.1.14.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

17.1.14.4. A não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

17.1.14.5. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima

autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

17.1.14.6. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

18 - DAS OBRIGAÇÕES

18.1 Executar a construção do equipamento público, edificação e implantação, assim como a infraestrutura básica necessária para seu funcionamento, de acordo com os projetos executivos e memoriais descritivos fornecidos pela SIC, **Anexos 02, 03, 04** desse Projeto Básico, Orçamento Sintético e Resumo, Planilhas de Composições dos Custos Unitários, de Detalhamento do BDI e dos Encargos Sociais, Cronograma Físico-Financeiro apresentados pela empresa contratada no procedimento licitatório, observando, rigorosamente as condições descritas nesse Projeto Básico, **especificamente nos capítulos 4 e 5** e, assumindo, desde já, integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, em conformidade com as normas abaixo relacionadas:

a) as diretrizes e especificações mínimas das Normas Técnicas Brasileiras da ABNT, inclusive as relacionadas nas Normas Técnicas de Desempenho de Edificações - NBR 15.575/2013 e de Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos - NBR 9.050/2004, ou qualquer outra norma que garanta sua qualidade;

b) bem como as recomendações e instruções da fiscalização da SIC e das concessionárias/órgãos locais, sempre que houver;

18.1.1 Implantação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil - PGRSCC, em atendimento ao Art. 20 da Lei Federal Nº 12.305/2010, inclusive realizando a limpeza de resíduos no canteiro de obras periodicamente e sempre que necessária, fazendo a correta separação e destinação dos mesmos e atendendo as exigências contidas na Dispensa de Licenciamento Ambiental, **Anexo 1** desse Projeto Básico;

18.1.2 Realizar a execução do canteiro de obras, a contratação da administração local, a mobilização e desmobilização de pessoas e materiais e equipamentos, a locação e/ou aquisição de equipamentos;

18.1.3 Efetuar o controle tecnológico dos elementos utilizados na construção do equipamento público, conforme normas técnicas brasileiras, sempre que se fizer necessário;

18.1.4 Realizar às inspeções dos materiais/equipamentos, observando o item 15.6, e a manutenção das máquinas/equipamentos, sempre que necessário;

18.1.5 Realizar as regularizações referentes ao início e conclusão da construção:

18.1.5.1 A Aprovação dos Projetos de Arquitetura da Edificação e da Implantação assim como a obtenção do Alvará de Construção e posteriormente, no final da obra, a Certidão de Conclusão da

Obra (Habite-se), junto ao Município;

18.1.5.2 A Aprovação do Projeto de Prevenção e Combate contra Incêndio e Controle de Pânico assim como a obtenção do Certificado de Conformidade e posteriormente, no final da obra, o Certificado de Conformidade de Habite-se, junto ao Corpo de Bombeiros/GO;

18.1.5.3 As renovações e/ou obtenções das Licenças Ambientais ou Dispensa de Licenciamento Ambiental, junto aos órgãos ambientais;

18.1.6 A contratada será responsável pela mão de obra, bem como pelo cumprimento das normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho e pelo fornecimento de materiais de construção, de equipamentos (betoneiras, maquina, serra circular, pistola para pintura, furadeira, entre outros), transporte, alimentação, ferramentas em geral e EPI's que se fizerem necessários para a execução da obra;

a) A SIC recomenda a CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA LOCAL sempre que possível, principalmente para os cargos relativos a atividades não especializadas;

b) Manter "Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho" de acordo com a legislação pertinente e aprovação da SIC;

c) Manter atualizados, para fiscalização da SIC, a qualquer época, o PCMSO, PPRA e PCMAT dos trabalhadores contratados para a execução das obras, conforme determinam as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (NR-07, 09 e 18);

18.1.7 O quantitativo a ser locado em cada serviço de profissionais da construção civil deverá ser suficiente para viabilizar o cumprimento do cronograma físico-financeiro apresentado pela empresa no curso do procedimento licitatório, e todos estes profissionais deverão comprovar com experiência em carteira para todos os cargos, exceto para servente;

18.1.8 Proceder ao final da obra, à recomposição do terreno, à demolição das construções provisórias, à limpeza do terreno, à remoção do material inútil e à retirada do pessoal;

18.2 Diante de documentos técnicos com informações divergentes apresentados pela SIC, a empresa contratada deverá solicitar por email à equipe técnica dessa Secretaria a verificação de qual é o que prevalecerá;

18.3 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório, conforme disposto no Inciso XIII do Art. 55 da Lei Federal Nº 8.666/1993;

18.3.1 Manter engenheiro (responsável técnico - RT), aquele habilitado na qualificação técnica do processo licitatório quanto a capacitação técnico-profissional da empresa, no local da obra, para acompanhar e responder por toda a sua execução, conforme item 10.2 letra d);

18.3.2 Manter preposto, com competência técnica e jurídica, aceito pela SIC, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato;

18.4 Propiciar, no local de execução das obras/serviços os meios e as condições necessários para que a fiscalização da SIC, concessionárias e órgãos competentes, possam realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;

18.5 Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT de execução de obra, devidamente registrada no conselho e quitada pela empresa contratada;

18.5.1 Os empregados deverão trabalhar uniformizados e munidos dos equipamentos de proteção individual necessários e em acordo com as Normas de Segurança de Trabalho da SIC;

18.6 Anotar no diário de obras, ou documento equivalente ou qualquer outro exigido por órgãos fiscalizadores, tal como CREA/CAU, as ocorrências, tais como problemas e definições ocorridos no decorrer das obras ou serviços e exigências da fiscalização em relação aos serviços executados, início e término das etapas de execução de itens de serviços, alterações, paralisações, imprevistos, decisões, recomendações, advertências, inspeções de materiais e equipamentos, etc.;

18.6.1 O diário de obras deverá estar sempre disponível na obra;

18.6.2 As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da contratada, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização nos Diários de Obra, e, a contratada se obriga a dar ciência dessas anotações nos próprios Livros, através de assinatura de seu(s) Engenheiro(s) Responsável(is) Técnico(s) - RT;

18.6.3 Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a contratada deverá recorrer aos Diários de Obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais;

a) Nesses casos, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes nos livros, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado;

18.7 Realizar o “as built” dos projetos, que deverão estar de acordo com a obra e serviços executados no que se refere as dimensões, locações, identificações e especificações dos materiais e equipamentos induzidos, alterados ou modificados durante os trabalhos. Estes projetos deverão ser aprovados junto as concessionárias responsáveis, quando houver necessidade;

18.7.1 Faz-se necessário apresentar a(s) Anotação(ões) e/ou o(s) Registro(s) de Responsabilidade Técnica - ART/RRT do(s) profissional(is) envolvido(s), devidamente registrada no conselho e quitada pela empresa contratada;

18.8 Responder pela segurança e solidez da construção, bem como pelos requisitos técnicos indispensáveis ao bom andamento da obra;

18.9 Responder de maneira plena, absoluta, exclusiva e inescusável, pela direção da obra e pelo seu perfeito cumprimento, promovendo, às suas expensas, a obrigação de reparar, corrigir, remover, reconstruir, reformar ou substituir que se fizerem necessárias, no total ou em parte, o objeto do contrato

em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

18.10 Sem prejuízo das obrigações impostas pela legislação cível, atender prontamente quaisquer reclamações da SIC, decorrente de vícios de construção devidamente comprovados, sob pena de, sem prejuízo de outras sanções contratuais, penais, cíveis e administrativas, ser considerada inidônea para firmar novos contratos com a SIC;

18.11 Realizar a guarda, o monitoramento, a conservação do equipamento público durante a construção até seu recebimento definitivo conforme apresentado no item 5.1.3.2 desse Projeto Básico;

15.12 Entregar à SIC, o Manual de Operação, Uso e Manutenção do Equipamento Público Mercado Goiano - Feira Coberta de acordo com a NBR 14.037/1998, juntamente com o Termo de Recebimento Provisório, devendo conter principalmente:

a) as características técnicas do equipamento público;

b) as garantias legais da construção em relação aos materiais e equipamentos utilizados e serviços prestados, com especificação do prazo de cada uma delas;

c) a indicação dos fornecedores do item acima com seus contatos;

d) orientação aos usuários sobre a realização das atividades de manutenção e sobre a prevenção a ocorrências de falhas e acidentes decorrentes de uso inadequado e assim contribuir com o aumento da durabilidade da edificação;

18.13 Realizar os serviços relacionados a regularização da construção citados no item 5.1.3.1, entre outros que se fizerem necessários, com ônus referente à taxas, se houver, para contratada;

18.14 Responsabilidade e garantia da construção do equipamento público e serviços detalhados no objeto desse Projeto Básico;

18.15 Colocar e manter placas de publicidade da obra, de acordo com os modelos adotados pela contratante, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços;

18.16 Realizar o objeto da contratação conforme ciência e declarações apresentadas na Proposta de Preço desse certame e conforme capítulo 11 desse Projeto Básico;

18.17 Realizar a subcontratação dos serviços apresentados conforme disposto no capítulo 19 desse Projeto Básico.

18.18 É responsabilidade da contratada estar ciente, no que couber, da observância das prescrições do Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual, instituído pelo Decreto Estadual 9.837/2021.

19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

19.2. O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, na forma e prazos estabelecidos, inclusive referentes à saúde e segurança no trabalho, sujeitará a adimplida às penalidades constantes no art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, assegurados os constitucionalíssimos do contraditório e da ampla defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades, além das demais previstas em norma pública (da qual não se pode alegar desconhecimento) e mencionadas no contrato:

19.2.1. Advertência;

19.2.2. Multa;

19.2.3. Suspensão temporária de participar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

19.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a autoridade competente que aplicou a sanção

19.3. Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, sem prejuízo das demais sanções regulamentares previstas, o contratado estará sujeito à aplicação de multa de mora, obedecendo os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

19.3.1 A multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas nesta Lei.

19.4. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez)

dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços - SIC.

18.5 Os valores das multas de mora poderão ser descontadas da Nota Fiscal, no momento do pagamento ou de créditos existentes na Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços - SIC em relação à Contratada, na forma da lei, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

19.6 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e pro conveniência administrativa, mediante ato do Secretária de Estado da Indústria, Comércio e Serviços - SIC devidamente justificado.

19.7 Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a depender da gravidade do ato praticado, a Administração poderá optar pela aplicação da pena de Advertência, nos termos do inciso I do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

19.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADFOR, e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

19.9 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

19.10 A sanção estabelecida no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 é de competência exclusiva do Secretária de Estado da Indústria, Comércio e Serviços - SIC, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

19.11. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

20 - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

20.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e

Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

21 - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

21.1 O Programa de Integridade, criado pela Lei Estadual nº. 20.489/2019, deve ser implantado pela contratada e consistirá no conjunto de mecanismos e procedimentos internos e integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás.

21.2 O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

21.3 O Programa de Integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

I - padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independente de cargo ou função exercidos;

II - treinamentos periódicos sobre Programa de Integridade;

III - análise periódica de riscos para realização e adaptações necessárias ao Programa de Integridade;

IV - registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;

V - controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras de pessoa jurídica;

VI - procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como o pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;

VII - independência, estrutura e autoridade da instância responsável pela aplicação do Programa de Integridade e fiscalização de seu cumprimento;

VIII - canais de denúncia de irresponsabilidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciadores de boa-fé;

IX - medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade;

X - procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidade ou infração detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;

XI - ações comprovadas de promoção da cultura ética e de integridade por meio de palestras, seminários, workshops, debates e eventos da mesma natureza.

21.1.4 Para que o Programa de Integridade seja avaliado, a pessoa jurídica deverá apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa ao poder público.

21.5 A pessoa jurídica deverá expor suas alegações, devendo zelar pela completude, clareza e organização das informações prestadas.

21.6 A comprovação deve abranger documentos oficiais, correios eletrônicos, cartas, declarações, correspondências, memorandos, atas de reunião, relatórios, manuais, imagens capturadas da tela do computador, gravações audiovisuais e sonoras, fotografias, ordem de compra, notas fiscais, registros contábeis ou outros documentos, preferencialmente em meio digital.

21.7 A autoridade responsável poderá realizar entrevistas e solicitar novos documentos para fins de avaliação de que trata o caput deste artigo.

§ 4º O Programa de Integridade meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, não será considerado para fim de cumprimento desta Lei.

21.8 Pelo o descumprimento da exigência prevista nesta Lei, a administração pública do Estado de Goiás, em cada esfera do Poder, aplicará à empresa contratada multa de 0,1% (um décimo por cento), por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato.

21.9 O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa moratória será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

21.10 O cumprimento da exigência estabelecida nesta Lei, mediante atestado da autoridade pública da existência e aplicação do Programa de Integridade, fará cessar a aplicação da multa.

21.11 O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não implicará indébito da multa aplicada.

21.12 A multa definida no caput não exclui a incidência e a exigibilidade do cumprimento das obrigações fiscais no âmbito do Estado de Goiás.

21.13 O não cumprimento da obrigação implicará a inscrição da multa em dívida ativa da pessoa jurídica sancionadora e justa causa para rescisão contratual, com incidência cumulativa de cláusula penal, e impossibilidade de contratação da empresa com administração pública do Estado de Goiás, de qualquer esfera do Poder, pelo período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

22 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 Após a apresentação da proposta, não será admitida retificação quanto à cotação, ficando a proponente sujeita às condições, prazo de entrega, garantia, marca do material e preço proposto para cumprimento do contrato.

22.2 A apresentação da proposta vincula o licitante proponente aos termos e condições gerais e especiais deste instrumento convocatório, funcionando como manifestação de inteira aceitação e submissão às normas ora estabelecidas.

22.3 Havendo interesse do poder público, o presente instrumento poderá ter reduzida ou aumentada a sua quantidade (respeitados os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93), sem que caiba aos proponentes qualquer direito à indenização ou reclamação, nos termos da Lei pertinente, observado o disposto no item 14.5 deste Edital.

22.4 Em observação à Resolução CODEFAT-224/99, obedecidas às exigências legais, recomendamos que as contratações dos trabalhadores pelas licitantes vencedoras sejam intermediadas pelo SINE/GO.

22.5 As dúvidas oriundas deste Edital serão dirimidas de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 17.928/12, e na omissão desta, pelas demais emendas Federais, e pela Comissão de Licitação da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços - SIC.

22.6 As dúvidas surgidas ou quaisquer solicitações que sejam, serão sanadas diretamente à sala da Gerência de Compras Governamentais, situada no **PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA À RUA 82 400, 5º ANDAR - ALA OESTE - BAIRRO SETOR CENTRAL - (62)3201-5558**, nesta capital, **no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h em dias úteis, ou, E-mail:**

22.7 É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da Proposta;**

22.8 O representante só poderá manifestar durante o procedimento licitatório caso apresente no Envelope 01(documentação), Procuração pública ou particular passada pela licitante, assinada por quem de direito, outorgando ao seu representante poder para responder por ele e tomar as decisões que julgar necessárias, durante o procedimento da habilitação e abertura das propostas, inclusive poderes para recorrer e renunciar a interposição de recursos administrativos.

22.8.1 O representante deverá apresentar fora do Envelope 01, copia de documento pessoal com foto, copia da Procuração pública ou particular passada pela licitante, ou no caso sendo o proprietário, copia do contrato social ou documento equivalente.

22.9 Para conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que terá o Aviso de Licitação afixado no quadro próprio de avisos da Comissão de Licitação da SIC/GO, localizado na RUA 82 400, 5º ANDAR - ALA OESTE - Bairro SETOR CENTRAL, nesta Capital, bem como, publicação no Diário Oficial do Estado - DOE e Jornal de Grande Circulação, conforme o caso, estando a Comissão de Licitação à disposição dos interessados no horário de 8h às 12h e das 13h às 17h, nos dias úteis, pelo e-mail: compras.sic@goias.gov.br

22.10 A não solicitação de informações complementares, por parte das proponentes interessadas, implica na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.

22.11 O foro para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Contrato é o da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, excluindo qualquer outro.

22.12 A não solicitação de informações complementares, por parte das proponentes interessadas, implica na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 04 dias do mês de agosto de 2023.

ANEXO I - PROJETO BÁSICO
LEI Nº 17.928, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

PROJETO BÁSICO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL
PARA EXECUÇÃO DO EQUIPAMENTO PÚBLICO
DENOMINADO MERCADO GOIANO - FEIRA COBERTA
LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO
DESCOBERTO/GO**

1. DAS INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 DA IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE:

1.1.1 A SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - SIC no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 38 Inciso VII da Lei Estadual Nº 20.491/2019 e o Art. 8º do Decreto Estadual Nº 9.436/2019, vem apresentar a definição do PROJETO BÁSICO conforme a Art. 6º Inciso IX da Lei Federal Nº 8.666/1993 e diretrizes da Instrução Normativa Nº 05/2017 do Ministério da Economia:

“Projeto Básico é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os elementos a seguir neste documento.”

1.2 DO NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI:
202217604001313;

1.3 DA LICITAÇÃO:

a) Legislações: Lei Federal Nº 8.666/1993, Lei Estadual Nº 17.928/2012, Decreto Estadual Nº 9.666/2020;

b) Tipo de Execução: indireta, através de certame licitatório, conforme fundamentado no Termo de Justificativas Técnicas (evento SEI 50971370);

c) Forma de Contratação sugerida: modalidades do Art. 22 da Lei

Federal Nº 8.666/1993;

d) Natureza do Objeto da Licitação: obra não comum de engenharia;

e) Serviço a ser Contratado: não continuado;

f) Parcelamento do Objeto e Forma de Adjudicação: lote único, conforme fundamentado no Termo de Justificativas Técnicas (evento SEI 50971370);

g) Regime de Execução: empreitada por preço global, conforme fundamentado no Termo de Justificativas Técnicas (evento SEI 50971370);

h) Critério de Julgamento: menor preço global;

i) Divulgação do Valor Estimado de Contratação: não sigiloso, atendendo o Art. 3º § 3º da Lei Federal Nº 8.666/1993.

2. DO OBJETO

2.1 O objeto desse Projeto Básico é descrever o procedimento necessário para a SIC tornar público a futura **contratação de empresa** especializada em execução de obras de **engenharia** para construção de 01 (um) **equipamento público denominado MERCADO GOIANO - FEIRA COBERTA localizado no Município de Santo Antônio do Descoberto/GO**, com **recurso estadual** e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nesse Projeto Básico e seus Anexos.

3. DAS JUSTIFICATIVAS

3.1 As justificativas para contratação assim com outras técnicas relevantes encontram-se no evento SEI 50971370.

4. DA DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO PÚBLICO

4.1 A nova edificação para instalação da **FEIRA MUNICIPAL** denominada de **MERCADO GOIANO - FEIRA COBERTA** localizada em um imóvel com área de 7.482,50m² no **Município de Santo Antônio do Descoberto/GO**, objeto da futura contratação de empresa especializada em obras de engenharia, tem como principais características:

4.1.1 Edifício constituído por 02 pavimentos e implantação com área construída de 8.881,66m² e um total de 303 espaços destinados a açougues, hortifrútis e lojas diversas, sendo:

a) O pavimento térreo composto por 142: 10 açougues, 60 hortifrútis, 72 lojas diversas, DMLs, depósitos, sanitários públicos PcD masculino e feminino, sanitários públicos masculino e feminino, sanitários família, escadas e rampas de acesso ao pavimento superior, espaço destinado para elevador, sala de rádio, salas técnicas, shafts, local para coleta seletiva do lixo, local para os containers de lixo orgânico e reciclável, área de carga e descarga, espaço destinado a elevador monta-carga, áreas para higienização, subestação, central de gás, reservatório inferior e;

b) O pavimento superior composto por 161: 13 lanchonetes e 148 lojas diversas, sanitários públicos PcD masculino e feminino, sanitários públicos masculino e feminino, sanitário família, DMLs, depósito, escadas e rampas de acesso ao pavimento térreo,

espaço destinado para elevador, sala de monitoramento, sala técnica, salas com sanitários e recepção - administração prefeitura, espaço destinado a elevador monta-carga, corredor técnico, sala de operação, sala para bombeiro civil, copa, copa privativa, sala do vestiário com vestiários masculino e feminino, sanitário PcD masculino e feminino, DML, 01 espaço amplo para uma loja do Vapt Vupt com copa, sanitários masculino e feminino, circulação, corredor técnico, barrilete;

c) A laje técnica e sala técnica, acima do pavimento superior, necessária para comportar todos os equipamentos de infraestrutura necessários para um bom funcionamento do edifício, escadas de acesso ao pavimento superior, espaço destinado a elevador monta-carga;

d) A implantação composta por acessos de pedestre, playground, áreas com bancos, área destinada a carga e descarga, local para veículos de segurança do Corpo de Bombeiros, áreas de estacionamento de veículos e motos, bicicletários, floreiras, jardins;

4.1.2 Edifício deverá ser construído com:

a) Fundação e estrutura de concreto armado, e alguns elementos em concreto protendido;

b) Paredes de blocos de concreto e brises metálicos (propiciar a ventilação e circulação do ar);

c) Cobertura com estrutura metálica e telhas termoacústica (tipo sanduíche) e translúcida (acima da rampa);

d) Escadas, estandes e lojas em estrutura metálica;

e) Instalações Elétricas para alimentar os circuitos de iluminação interna e externa a edificação, de tomadas de uso comum e especial, tais como tomadas para ar condicionado e equipamentos de refrigeração;

f) A alimentação será feita pela rede de alta tensão trifásica de 13,8kV até o transformador com carga de no máximo 1.000kVA localizado na subestação instalada internamente ao edifício, de onde segue até o quadro de proteção geral derivando para os quadros de distribuição de energia;

g) Painéis solares, visando o uso de energia solar, buscando a sustentabilidade da edificação:

O sistema de geração solar fotovoltaico a ser instalado será composto de 5 inversores de 50kW cada, 530 painéis fotovoltaicos de 545W. A produção mensal estimada de energia será na ordem de 37 mil kWh, considerando a irradiação solar média (LABREN) para o Estado de Goiás

h) Infraestrutura de telefone, antena e cabeamento estruturado;

i) Instalações com sistema de proteção contra descarga atmosférica - SPDA;

j) Instalações hidrosanitárias para atender os pontos hidrosanitários das lojas, lanchonetes, açougues, hortifrúteis, sanitários entre outros ambientes. A alimentação será feita pela rede pública de abastecimento de água do Município, registrada por um macro medidor principal localizado na frente do terreno, e encaminhada ao reservatório inferior, posteriormente ao

reservatório superior por meio de bombas elétricas, que fará a distribuição aos pontos hidráulicos. O esgoto será recolhido por meio de caixas sifonadas, de gordura e de inspeção, todas ligadas na rede pública de coleta de esgotamento sanitário do Município;

k) Instalações para captação de água pluvial da cobertura recolhidas por meio de poços de visita ligados em poços de infiltração e de recarga e posteriormente encaminhada para drenagem superficial do sistema viário ou rede pública de coleta de água pluvial, caso exista no município;

l) Instalações de prevenção e combate contra incêndio e controle de pânico por meio de extintores, hidrantes, sprinklers, sinalização contra incêndio e pânico, alarme e detecção de incêndio, iluminação de emergência, acesso a viatura dos bombeiros, segurança estrutural, controle de materiais de acabamento;

m) Instalações de pontos de gás nas lanchonetes com central;

n) Instalações para ventilação forçada, tipo:

i. Sistema de ventilação mecânica umidificada (sistema de resfriamento evaporativo): para as áreas comuns e praça de alimentação localizadas nos pavimentos térreo e superior;

ii. Sistemas de exaustão mecânica com exaustores centrífugos dutados e ramificados, com fechamento por dampers controladores de vazão para cada lanchonete e cada açougue. A partir do damper o lojista fará as suas instalações finais;

iii. Sistema de exaustão mecânica com exaustor centrífugo dutado e ramificados, com bocas de ar para os sanitários femininos e masculinos de atendimento ao público e banheiros e vestiários para os funcionários;

iv. Sistema de exaustão mecânica com micro-exaustor dutado e com grelha de acabamento externo para os sanitários individuais da administração;

o) Instalações de ar condicionado para condicionamento do ar por expansão direta e condensação de ar utilizando equipamentos do tipo split:

i. Nos ambientes das salas administrativas e apoio localizados nos pavimentos térreo e superior;

ii. Nos açougues, apenas infraestrutura, sendo o fornecimento dos equipamentos e suas respectivas instalações por conta do lojista.

p) Os acabamentos grosso e fino de piso, parede, forro, laje, louças, metais, esquadrias, fechamentos, entre outros, serão definidos para o Projeto Básico e estarão dentro das recomendações normativas;

4.2 A elaboração dos Projetos de Arquitetura e Complementares da Edificação e da Implantação específica para o Município do Mercado Goiano foi de responsabilidade das equipes técnicas da AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE - GOINFRA e da SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - SIC, e teve como premissa atender:

4.2.1 As recomendações prescritas nas Normas Técnicas

Brasileiras da ABNT, inclusive as relacionadas nas Normas Técnicas de Desempenho de Edificações - NBR 15.575/2013 e de Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos - NBR 9.050/2004;

4.2.2 As legislações específicas do Corpo de Bombeiros do Estado de Goiás;

4.2.3 O código de obra do Município;

4.2.4 As instruções das concessionárias locais de água, esgoto e energia;

4.3 O imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO onde será construído o equipamento público será concedido o seu direito real de uso, pelo período em que durar a obra, para o Governo do Estado de Goiás, conforme disposto na Lei Municipal Nº 1.212/2021 (evento SEI 000028262530) e futuramente será doado pela Municipalidade ao Estado, sob pena de rescisão e indenização por todas as benfeitorias construídas de acordo com a alínea "m" do item 4.1.2 e cláusula sexta da do Convênio 02/2023 (48348667).

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ADOTADA

5.1 No escopo dos serviços objeto desse Projeto Básico, que resultará no funcionamento do equipamento público, consiste:

5.1.1 A construção da Edificação e da Implantação do equipamento público, incluindo os serviços relacionados ao movimento de terra com a patamarização necessária, entre outros, conforme projetos e, as ligações domiciliares nas redes públicas de água, esgoto e energia;

5.1.2 A execução de Infraestrutura Básica, tal como a extensão de rede pública de distribuição de energia e de iluminação, entre outras intervenções necessárias e solicitadas pelas concessionárias locais conforme os documentos de Análise de Viabilidade Técnico Operacional - AVTO e Análise de Viabilidade Técnica - AVT apresentados no **Anexo 1** desse Projeto Básico;

5.1.3 A regularização da construção, a guarda, o monitoramento, a conservação até entrega, a entrega e a manutenção construtiva dentro do prazo legal de garantia do equipamento público (itens 8.5, 20.2), tais como:

5.1.3.1 A regularização da construção consiste na obtenção de documentos e/ou realizações de serviços referentes à conclusão, entre eles:

a) Certificado de Conformidade de Habite-se emitido pelo Corpo de Bombeiros/GO;

b) Comprovação de Quitação do ISS;

c) Certidão Negativa de Débitos (CND) do INSS;

d) Certidão de Conclusão da Obra (Habite-se) emitido pela Prefeitura;

e) Ligações Domiciliares de acordo com as exigências das concessionárias: água, esgoto, esta quando for o caso, energia;

f) E qualquer outra documentação necessária para que o equipamento público possa ser liberado ao funcionamento e operação pelos órgãos públicos e suas utilizações pela

população;

5.1.3.2 A guarda, monitoramento e conservação do equipamento público durante a construção até o seu recebimento definitivo, assim como os materiais e equipamentos nele contido, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham a sofrer as mesmas até a SIC emitir Termo de Recebimento Definitivo com o de acordo entre as partes;

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 Esclarecemos que a pretensa contratação se encontra alinhada estrategicamente, conforme itens 2.1.3 e 2.1.4 do Termo de Justificativas Técnicas (evento SEI 50971370), ao Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2020-2023, Eixo Estratégico "Eixo 5 - Goiás do Desenvolvimento Econômico, 12 - Ambiente Atrativo", Programa 1015 - Goiás Empreendedor, Ação 3078 - Construção de Mercados Municipais para Escoamento da Produção de Pequenos Agricultores e Empreendedores, Produto 10437 - Obra para o Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Serviços executada;

6.2 Para a construção do equipamento público objeto desse Projeto Básico, capítulos 4 e 5, será disponibilizado o valor estimado no capítulo 7 desse Projeto Básico oriundo da fonte de **RECURSO ESTADUAL proveniente do Fundo PROTEGE GOIÁS**, de acordo com o Art. 1º e 2º da Lei Estadual Nº 14.469/2003 e do Decreto Estadual Nº 6.883/2009 e Lei Orçamentária de 2023 nº 21.527/2023, conforme processo de solicitação do recurso (processo SEI 202117604002289);

7. DA ESTIMATIVA DE PREÇO E PREÇO REFERENCIAL

7.1 O **valor estimado** orçado pela SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - SIC para contratação de empresa especializada em execução de obras de engenharia para construção do equipamento público **MERCADO GOIANO - FEIRA COBERTA localizado no Município de Santo Antônio do Descoberto/GO** é de **R\$ 39.126.787,73 (trinta e nove milhões, cento e vinte seis mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta e três centavos)**, demonstrado no Orçamento Sintético Estimativo **Anexo 5** desse Projeto Básico, previsto como valor referencial e para efeito de julgamento das propostas será tratado como global máximo;

7.2 Para estimativa desse valor para contratação foi utilizado em suas composições, preços unitários estabelecidos em Tabelas de Referências de Preço, de acordo com a ordem preferencial definida no Art. 7º do Decreto Estadual Nº 9.900/2021 e logo mais detalhado no item 14.1.5.1 desse Projeto Básico;

7.3 O valor estimado inclui todos os serviços relacionados nos capítulos 4 e 5 desse Projeto Básico, assim como aqueles necessários para sua execução dentro do prazo de construção máximo estimado, os **BDIs - Benefícios com Despesas Indiretas máximos estimados**, detalhados no item 14.1.6 desse instrumento, e deverão considerar:

7.3.1 Todos os custos associados às inspeções dos materiais/equipamentos, e seu controle tecnológico;

7.3.2 Todos os custos associados à manutenção das máquinas/equipamentos;

7.3.3 Responsabilidade e garantia da construção das unidades habitacionais;

7.3.4 Todos os custos diretos e indiretos, para perfeita execução da obra e serviços do objeto desse Projeto Básico, inclusive despesas com canteiro de obras, serviços preliminares, mobilização e desmobilização, administração local, eventuais projetos (as built), materiais, equipamentos, máquinas, mão-de-obra especializada ou não, cadastros de serviços executados, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, transportes (fretes, mobilização, desmobilização de pessoas e equipamentos), encargos complementares trabalhistas (EPI, exames, seguro, ferramentas, alimentação, transporte entre outros), cargas e descargas em geral, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, encargos e custos financeiros, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa das obras civis e complementares, conforme projetos e especificações constantes nesse Projeto Básico, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à **SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - SIC**;

7.3.5 Todas as exigências de contrato que gerem ônus estabelecidas pela SIC (vide minuta do contrato no anexo do Edital).

8. DOS PRAZOS

8.1 O prazo máximo previsto para execução de todos os serviços referentes a construção do equipamento público será **15 (quinze) meses** a contar da data inicial fixada na ordem de serviço e em acordo com o cronograma físico-financeiro, **Anexo 6** desse Projeto Básico, elaborado pela SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - SIC;

8.2 A eventual reprovação dos serviços ou materiais/equipamentos, em qualquer fase de sua execução, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das multas contratuais;

8.3 Eventuais solicitações de prorrogação de prazo para execução somente serão admitidas se presente alguma das hipóteses previstas no § 1.º do Art. 57 da Lei Federal Nº 8.666/1993 e precedida de prévio consentimento da fiscalização do contrato;

8.4 O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura do instrumento contratual, com base no § 3.º do Art. 57 da Lei Federal Nº 8.666/1993;

8.5 Os prazos de garantia para os elementos, componentes e sistemas construtivos do equipamento público deverão respeitar o recomendado na NBR 15.575/2013 e previstos no Manual de Operação, Uso e Manutenção do Equipamento Público Mercado Goiano - Feira Coberta.

9. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS DE

EMPRESAS

9.1 Como exposto no Termo de Justificativas Técnicas (evento SEI 50971370) será permitido a participação em consórcio de empresas desde que as licitantes atendam as prescrições do Art. 33 da Lei Federal Nº 8.666/1993 e do Edital.

10. DA HABILITAÇÃO - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 As empresas licitantes deverão satisfazer no mínimo os requisitos relativos à HABILITAÇÃO exigidos no Arts. 27 a 32 da Lei Federal Nº 8.666/1993 e estabelecidos no instrumento convocatório, com exceção daqueles relativos a **qualificação técnica** que aqui serão descritos e deverão ser comprovados mediante apresentação dos documentos abaixo relacionados:

10.1.1 Comprovação(ões) da Capacitação Técnico-Operacional:

a) **Certidão de Registro - CR ou Inscrição de Pessoa Jurídica** emitida pelo conselho profissional, CREA e/ou CAU, em nome das empresas licitantes, na qual conste os responsável(s) técnico(s) com habilitação em engenharia e/ou arquitetura e comprovação que estão aptas ao desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto dessa licitação;

i. Indicação do(s) responsável(is) técnico(s) que participarão da condução dos serviços objeto dessa contratação, conforme Modelo 4 - **Anexo 8** desse Projeto Básico;

ii. Cópia do documento de identidade do(s) responsável(is) técnico(s) da empresa;

b) As empresas licitantes deverão comprovar que já executaram, a qualquer tempo, serviços compatíveis com os do objeto dessa licitação, de complexidade equivalente ou superior, através da apresentação de **Atestado(s)**, provenientes de contrato(s) **em nome dos próprios licitantes (empresas), fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, obedecendo as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo;**

i. Os serviços referentes as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo deverão estar explicitados conforme constante na tabela de quantidades mínimas, descritas no **Anexo 7** desse Projeto Básico e abaixo;

ORÇ. ESTIMATIVO - SIC		QUANT. MÍNIMA - HABILITAÇÃO TÉCNICA*			HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
UND	QUANT	UND	QUANT	OBSERVAÇÃO (SERVIÇOS EXECUTADOS PELAS EMPRESAS LICITANTES)	
M2	8.881,68	M2	4.440,83	ÁREA CONSTRUÍDA DA EDIFICAÇÃO	ENGENHEIRO CIVIL
KG	212.822,87	KG	106.461,44	ESTRUTURA METÁLICA DA COBERTURA DO TELHADO, ESCADAS METÁLICAS INTERNAS 01 E 02, ESTRUTURA PARA O LANTERNINHO, PASSARELA METÁLICA, TELA ANTIPASSARO, AÇOUGUE, LOJAS E LANCHONETE. ESTRUTURA FIXAÇÃO DO BRISE.	ENGENHEIRO CIVIL
M3	1.436,10	M3	718,05	VOLUME DE CONCRETO ARMADO	ENGENHEIRO CIVIL
UND	2251	UND	1.125,50	PONTOS DE TOMADAS E INTERRUPTORES	ENGENHEIRO CIVIL OU ENGENHEIRO ELETRICISTA
M3/H	665.794	M3/H	332.897	EQUIPAMENTOS DE VENTILAÇÃO/INSTALAÇÃO E EXAUSTÃO/INSTALAÇÃO	ENGENHEIRO MECÂNICO
M2	2.722,00	M2	1.361,00	BRISE METÁLICO COR CINZA COM PRIMER DE PROTEÇÃO E PINTURA NA PARTE EXTERNA E PRIMER NA PARTE INTERNA COM ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO	ENGENHEIRO CIVIL
BTU	240.000	BTU	120.000	EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO/REDE - 12 SPLITS + INFRAINSTALAÇÃO	ENGENHEIRO MECÂNICO
KW	250,00	KW	125,00	GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA	ENGENHEIRO ELETRICISTA
UND	1,00	UND	1,00	SUBESTAÇÃO BLINDADA TRIFÁSICA TENSÃO DE 13,8KV²	ENGENHEIRO ELETRICISTA
UND	470,00	UND	235,00	SPRINKLER	ENGENHEIRO CIVIL
M2	3.131,37	M2	1.565,68	EXECUÇÃO DE TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA	ENGENHEIRO CIVIL

ii. Os Atestado(s) emitidos em favor de consórcio podem ser considerados integralmente por todas as empresas dele participantes sem qualquer distinção ou fragmentação de quantitativos. Excepcionalmente, se o consórcio é do tipo vertical, distinguidas as participações de cada consorciado, o Atestado deve aproveitar ao consorciado em relação à parte do objeto realmente executada por ele;

iii. No caso das licitantes utilizar para comprovação das exigências mínimas, Atestado(s) de serviços, referentes a contratos executados sob o regime de subcontratação, somente serão aceitos aqueles atestados que tenham sido emitidos diretamente pela contratante principal (proprietária do empreendimento), ou que estejam acompanhados de declaração da mesma, ratificando as quantidades executadas bem como os demais dados do(s) atestado(s);

iv. Somente serão aceitos Atestados de capacidade técnico-operacional expedidos após a conclusão do contrato de construção;

c) As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, conforme Parágrafo 6º Art. 30 da Lei Federal Nº 8.666/1993, serão atendidas mediante a apresentação da **Declaração Formal** da sua disponibilidade, Modelo 1 - **Anexo 8** desse Projeto Básico;

10.1.2 Comprovações da Capacitação Técnico-Profissional:

a) **Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT(s)**, emitida(s) a pelo CREA e/ou CAU, em nome do(s) Responsável(is) Técnico(s) devidamente registrado(s) nessas entidades, acompanhado(s) de **Atestado(s)** e que **contemple(m) o número da Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART/RRT** relativa(s) à execução de serviços de características semelhantes aos desse Projeto Básico, **exclusivamente às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto**

considerando **as habilitações profissionais especificadas para essas** e relacionadas no item 10.1.1 letra “b)” inciso “i” desse e **Anexo 7** desse Projeto Básico;

b) A comprovação do vínculo do responsável técnico deverá ser feita por uma das formas abaixo:

i. Não é necessário o vínculo empregatício ou societário, bastando a existência de um contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação comum, em conformidade com o entendimento do TCU no Acórdão nº 0727-14/2009;

ii. No caso de profissional proprietário ou sócio da empresa licitante, mediante apresentação do ato constitutivo em vigor, acompanhado, no caso de sociedade por ações, da prova de eleição de seus administradores em exercício;

iii. No caso de profissional empregado, por meio de Ficha de Registro de Empregado ou cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

iv. No caso profissional autônomo, mediante contrato de prestação de serviços, com cunho de permanência, sem natureza eventual ou precária;

c) Não será permitido apresentar comprovação de vínculo empregatício de um mesmo profissional, em mais de uma proponente, sob pena de inabilitação de ambas as empresas;

d) Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar da execução do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela **SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - SIC**;

e) Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica operacional e profissional expedidos após a conclusão do contrato indicado nesses documentos;

f) A Comissão Permanente de Licitações da SIC, poderá exigir, em diligência, que os atestados de capacidade técnica operacional e profissional sejam acompanhados de documentos que corroborem o seu teor, como cópias de contratos, medições, notas fiscais, registros em órgãos oficiais ou outros documentos idôneos.

10.1.3 Declarações:

a) De que tem ciência e atende a Norma Técnica de Desempenho de Edificações - NBR 15.575/2013 (Modelo 2 - **Anexo 8** desse Projeto Básico);

b) De que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, assim como de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução do objeto da licitação, conforme Inciso III Art. 30 da Lei Federa Nº 8.666/1993, assinada por Responsáveis Técnicos (Engenheiro, Arquiteto, etc.) ou Responsável Legal (Modelo 3 - **Anexo 8** desse Projeto Básico);

11. DA PROPOSTA DE PREÇO

11.1 As empresas licitantes deverão apresentar a **Carta**

Proposta de Preço, conforme sugerido no Modelo 5 - **Anexo 8** assim como o Orçamento Sintético e Resumo, Planilhas de Composições dos Custos Unitários, de Detalhamento do BDI e dos Encargos Sociais, Cronograma Físico-Financeiro, entre outros que comprovem a efetividade da proposta, com no mínimo as seguintes indicações:

11.1.1 Ser apresentada conforme capítulo 12 desse Projeto Básico;

11.1.2 Estar conforme as especificações detalhadas do objeto descritas no capítulo 4 e **Anexos 02, 03, 04** desse Projeto Básico - Projetos Executivos;

11.1.3 O **PREÇO GLOBAL** da proposta, em reais (R\$), grafado em algarismo e por extenso, e deverá ser apresentado com 02 (duas) casas decimais;

11.1.4 O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da abertura da licitação, conforme Art. 64 da Lei Federal Nº 8.666/1993;

11.1.5 O prazo de execução dos serviços conforme o prazo máximo estabelecido pela SIC, item 8.1 e **Anexo 6** desse Projeto Básico;

11.1.6 O prazo de pagamento em até 30 (trinta) dias consecutivos, após atesto da nota fiscal e liberação do recurso;

11.1.7 A Carta Proposta será complementada pelas empresas licitantes por **declarações de ciência e concordância** de que:

11.1.7.1 No preço global proposto esteja incluído todos os custos necessários à execução total dos serviços, citados nos itens 5, 7.3 e 15;

11.1.7.2 Por se tratar de contratação em regime de execução empreitada por preço global, não há possibilidade de formalização de termo aditivo visando eventuais acréscimos de serviços, salvo nos casos excepcionais e devidamente justificados, oriundos de alterações qualitativas, que não configurem falha do órgão gestor na elaboração do projeto ou desconhecimento por parte da CONTRATADA do local onde os serviços serão realizados, nos termos do art. 6º, VIII, "a", art. 47, art. 49 e art. 65, II, "d", todos da Lei 8.666/93;

11.1.7.3 Utilizará equipamentos/máquinas e equipe técnica administrativa que forem necessárias para a perfeita execução dos serviços, comprometendo substituir ou aumentar a quantidade desses, desde que assim o exija a fiscalização da SIC;

11.1.7.4 Assumirá a integral responsabilidade para perfeita realização dos trabalhos, em conformidade com as normas técnicas e demais recomendações citadas nos itens 4.2.1 a 4.2.4;

11.1.7.5 As medições e pagamentos serão realizados conforme Cronograma Físico-Financeiro;

11.1.7.6 Os preços propostos dos serviços e o global serão de exclusiva responsabilidade das empresas licitantes, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

11.1.7.7 De que estão sujeitas às condições do Edital, Projeto

Básico e seus Anexos;

11.2 O **Orçamento Sintético** deverá conter os custos global, por etapas e por itens, contendo apenas 2 (duas) casas decimais, os percentuais de cada etapa em relação ao valor global, o valor em porcentagem e em reais do BDI e o preço global (custo global + BDI), esses devem ser considerados como máximo os valores do Orçamento Sintético Estimativo elaborado pela SIC, conforme as planilhas do Modelo 6 - **Anexo 8** desse Projeto Básico;

11.2.1 Será de exclusiva responsabilidade das empresas licitantes o levantamento de serviços, assim como de seus quantitativos e dos seus custos e tudo mais que for necessário para elaboração da proposta;

11.2.2 A licitante não poderá:

a) Alterar os itens: discriminações, unidades de medição e quantidades;

b) Aumentar os percentuais das etapas assim como as taxas do BDI para valores maiores que os estimados pela SIC;

c) Deixar de apresentar preço para todos os itens, para uma ou mais etapas;

d) Cotar preço dos itens, por etapa e global, superior ao Orçamento Sintético previamente estimado pela SIC **Anexo 5** desse Projeto Básico, considerado como máximo nesse Projeto Básico, observando as Tabelas de Referências de Preço e outras formas de precificação utilizadas por essa Secretaria assim como a data base e forma de contribuição previdenciária sobre a receita bruta adotadas, item 14.1.5.1;

e) Apresentar itens de serviço ou insumo no formato de unidade do tipo “verba” ou “serviços”, com exceção daqueles resultados de cotações realizadas pela SIC constantes no Orçamento Sintético, **Anexo 5**, devendo seguir a mesma diretriz do item anterior sempre que possível, do contrário, apresentar justificativa, que será analisada pela SIC;

11.3 A **Planilha Resumo** deverá detalhar de forma resumida o total de cada etapa dos diversos itens e seu percentual em relação ao custo global, o valor em porcentagem e em reais do BDI e o preço global (custo global + BDI), conforme o Modelo 6 - **Anexo 8**;

11.4 O **Detalhamento dos BDIs - “Bonificação e Despesas Indiretas”** deverão seguir as recomendações do Tribunal de Contas da União no Acórdão Nº 2.622/2013 e da Agência Goiana de Infraestrutura e Transporte na Portaria 449/2015 PR-AGETOP quanto a expressão matemática para cálculo dos BDIs e quanto as faixas de valores utilizados, evidenciando em sua composição no mínimo:

a) Taxa de rateio da administração central;

b) Percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado (ISS, PIS, COFINS, CPRB);

c) Taxa de risco, seguro, garantia e despesas financeiras do empreendimento;

d) Taxa de lucro;

e) Não admitindo:

i. A inclusão de IRPJ e CSLL na composição do BDI;

ii. Os itens Administração Local, Instalação de Canteiro, Acampamento e Mobilização e Desmobilização, visando a maior transparência, devem constar na planilha orçamentária;

11.4.1 As empresas licitantes deverão apresentar o Detalhamento do BDI, desdobrado em dois, um dos quais para o fornecimento de materiais e equipamentos e outro para os serviços, quando necessário;

a) Quando utilizado o BDI reduzido, a licitante deverá informar quais são os insumos/serviços que receberam tal BDI;

11.4.2 O BDI ofertado pelas empresas licitantes, tanto para serviços quanto para materiais/equipamentos, não poderão ser superiores aos adotados pela SIC, considerados como máximos nesse Projeto Básico, item 14.1.6 e **Anexo 5**, e deverão estar dentro dos limites definidos Tribunal de Contas da União no Acórdão Nº 2.622/2013;

11.5 O Cronograma Físico-Financeiro deverá apresentar:

a) Prazos tecnicamente viáveis, devendo respeitar o prazo máximo estabelecido pela SIC, item 8.1;

b) Percentual atribuído para cada etapa dos diversos itens coerentes com a complexidade e a interdependência dos serviços;

11.5.1 Considerando que o critério para pagamento das parcelas exige etapas efetivamente concluídas, as empresas licitantes deverão preparar seus cronogramas físico-financeiros de forma a refletir adequadamente o andamento esperado dos serviços;

11.6 As **Composições dos Custos Unitários** de todos os serviços/itens do Orçamento Sintético apresentadas pelas empresas licitantes, que não sejam aquelas utilizadas pela SIC em seu Orçamento Sintético Estimativo **Anexo 5** desse Projeto Básico oriundas de Tabelas Referenciais de Preço, deverão seguir as definições do Art. 7º do Decreto Estadual Nº 9.900/2021;

11.7 O **Detalhamento de Encargos Sociais** sobre mão de obra nos termos das legislações aplicáveis deverá atender os valores percentuais estipulados pelas Tabelas Referenciais de Preço utilizadas pela SIC em seu Orçamento Sintético Estimativo, **Anexo 5** desse Projeto Básico.

12. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO

12.1 Para participar as empresas deverão apresentar toda documentação descrita nos capítulos 10 e 11 desse Projeto Básico, e demais relacionadas no Edital;

12.2 Apresentar **Declaração** descrevendo a documentação que compõe a HABILITAÇÃO e a PROPOSTA DE PREÇO;

12.3 Apresentar **Formulário Cadastral** preenchido conforme **Anexo 9** desse Projeto Básico;

12.4 Todas as Certidões - CR e CAT, os Atestados-ACT, as Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica - ART/RRT, documentos da habilitação técnica, devem estar dentro do prazo

de validade na abertura do Processo Administrativo e deverão conter as seguintes informações básicas:

- a) Nome do contratado e do contratante;
- b) Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- c) Localização do serviço (local de execução do estudo ou projeto);
- d) Serviços executados (discriminação e quantidades);
- e) Data de início e término do serviço;

12.5 Os documentos emitidos pelas empresas licitantes tais como: Carta-Proposta, Declarações, Orçamento Sintético e Resumo, Planilhas de Composições dos Custos Unitários, de Detalhamento do BDI e dos Encargos Sociais, Cronograma Físico-Financeiro, entre outros, deverão estar em **papel timbrado da empresa licitante** com identificação da empresa (razão social, cnpj, endereço, telefone, nome do contato, email), devidamente datados, rubricados em todas as folhas e assinados na última pelo responsável legal constituído, sem rasuras, emendas e entrelinhas, e conforme Modelos **Anexo 8**;

12.5.1 A Carta-Proposta, Formulário Cadastral e Declarações da Habilitação Técnica deverão estar assinadas pelo representante legal da empresa, e os demais documentos pelo representante técnico juntamente com o responsável pela elaboração dos orçamentos e documentos correlatos, podendo ser arquiteto ou engenheiro, necessário indicar o número de registro no CREA ou CAU;

12.6 As planilhas com o Orçamento Sintético e Resumo, as Composições de Custo Unitário, o Detalhamento de BDI, os Encargos Sociais e o Cronograma Físico-Financeiro deverão ser **apresentadas em Excel** para Windows salvas em 01 (um) CD-rom ou pen drive, **além de pdf**;

12.6.1 A via impressa deverá ser de preferência em tamanho A-4;

12.6.2 O conteúdo seguirá o Modelo 6 - **Anexo 8** desse Projeto Básico;

12.7 Os valores monetários deverão ser expressos em moeda nacional, Reais (R\$), com apenas duas casas decimais, desprezando as demais, e por extenso;

12.8 O BDI deverá estar expresso em Percentual e em Reais (R\$);

12.9 O prazo de execução deverá ser expresso em mês e o de validade da proposta em dias consecutivos;

12.10 Os documentos técnicos que apresentarem erros manifestos de cálculo serão corrigidos automaticamente pela Comissão Permanente de Licitação da SIC, no que se refere aos valores de soma e/ou multiplicação, tomando por base os valores unitários.

13. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

13.1 O critério de aceitabilidade de preços e de classificação das propostas serão:

13.1.1 Preço Global expresso em reais (R\$), grafado em algarismo e por extenso, e deverá ser apresentado com 02 (duas) casas decimais, de acordo com os itens 11.1.3 e 12.7;

13.1.2 Preço Unitários dos serviços conforme Orçamento Sintético Estimativo, **Anexo 5** do Projeto Básico e de acordo com o item 11.2.2 letra c);

13.1.3 A SIC desclassificará as propostas que:

a) Apresentarem preços inexequíveis conforme disposto no Art. 48 da Lei Federal Nº 8.666/1993;

b) Não estiverem devidamente assinadas;

c) Contiverem qualquer limitação, reserva ou condições contrastantes com as do presente Projeto Básico e Edital;

d) Não contiverem informações suficientes para a perfeita identificação, qualificação e avaliação das obras/serviços ofertados;

e) O Orçamento Sintético e Resumo, Planilhas de Composições dos Custos Unitários, de Detalhamento do BDI e dos Encargos Sociais, Cronograma Físico-Financeiro não atender o capítulo 11 desse Projeto Básico;

f) Apresentarem Preço Global e BDI acima do Orçamento Sintético Estimado pela SIC;

13.2 O critério a ser utilizado na avaliação e julgamento das PROPOSTAS DE PREÇO será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo como parâmetro o valor estimado orçado pela SIC, item 7.1, e desde que atendidas às exigências e as especificações do Edital, Projeto Básico e seus Anexos;

13.3 As regras do desempate entre as propostas são as discriminadas no Edital.

14. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

14.1 Fornecimento de documentos para licitação:

14.1.1 Documentos relacionados ao Terreno e Empreendimento, **Anexo 1** desse Projeto Básico:

14.1.1.1 Certidão de Matrícula do Imóvel emitida pelo Cartório de Registro;

14.1.1.2 Levantamento Planialtimétrico;

14.1.1.3 Relatório de Sondagem;

14.1.1.4 Atestados de Viabilidade Técnica Operacional – AVTO de água e esgoto, cadastramento da rede de água e esgoto e hidrante público, e AVT de energia do equipamento público, emitidos pelas concessionárias locais;

14.1.1.5 Licenciamento Ambiental para construção do equipamento público;

14.1.1.6 Estudo de Impacto de Vizinhança;

14.1.1.7 Alvará de Construção emitido pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO;

14.1.1.8 Certificado de Aprovação de Projeto de Prevenção e Combate contra Incêndio e Controle de Pânico emitido pelo Corpo de Bombeiro do Estado de Goiás;

14.1.2 Projetos Executivos da Edificação assim como o Memorial Descritivo e Anotações e/ou os Registros de Responsabilidade Técnica quitada e registrada - ART/RRT, apresentados no **Anexo 2** desse Projeto Básico;

14.1.2.1 De Arquitetura incluindo detalhamento;

14.1.2.2 Dos Complementares:

a) De Fundação da Edificação, Escadas, Subestação;

b) De Estrutura de Concreto Armado e Concreto Protendido, incluindo da Subestação;

c) De Estrutura Metálica da Cobertura, Brises, Escadas e Estandes, Lojas Internas;

d) De Instalações Elétricas incluindo Subestação, e lista de materiais;

e) De Cabeamento Estruturado e infraestrutura para Telefone e Antena, e lista de materiais;

f) De infraestrutura para Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio - SDAI, e lista de materiais;

g) De Sistema de Proteção contra Descarga Atmosférica - SPDA, e lista de materiais;

h) De Instalações Hidrosanitárias, Alimentação Predial, e de Águas Pluviais da Cobertura recolhida por meio de poços de visita ligados em poços de infiltração/recarga e posteriormente encaminhada para drenagem superficial do sistema viário ou rede pública de coleta de água pluvial, caso exista no município;

i) De Prevenção e Combate contra Incêndio e Controle de Pânico;

j) De Instalações de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP;

k) Da Usina Fotovoltaica;

l) De Ar Condicionado;

m) De Ventilação e Exaustão Mecânica;

14.1.3 Projetos Executivos da Implantação assim como o Memorial Descritivo e Anotações e/ou os Registros de Responsabilidade Técnica quitada e registrada - ART/RRT, apresentados no **Anexo 3** desse Projeto Básico;

14.1.3.1 De Arquitetura incluindo paisagismo e detalhamento;

14.1.3.2 Dos Complementares, são eles:

a) De Terraplenagem com os volumes do movimento de terra e especificações;

b) De Instalações Elétricas: Iluminação Externa, e lista de materiais e de Cabeamento Estruturado;

c) De Irrigação do Jardim;

14.1.4 Projeto de Infraestrutura Básica assim como o Memorial Descritivo e Anotações e/ou os Registros de Responsabilidade Técnica quitada e registrada - ART/RRT, apresentados no **Anexo 4** desse Projeto Básico:

a) De Extensão de Rede de Distribuição de Energia, e lista de materiais;

14.1.5 Planilha com o Orçamento Sintético Estimativo e Resumo contendo todos os serviços e etapas necessários para construção do equipamento público e Anotações e/ou os Registros de Responsabilidade Técnica quitada e registrada - ART/RRT conforme apresentado nos capítulos 4, 5, 7 e 8 e **Anexo 5** desse Projeto Básico:

14.1.5.1 A SIC adotou, **preferencialmente**, para a composição dos custos unitários e insumos a Tabela Referencial de Preço para Construção Civil da Agência Goiana de Infraestrutura e Transporte - GOINFRA na data base junho de 2023 sem desoneração;

a) Não havendo a composição ou insumo, a Tabela Referencial de Preço do SINAPI relativa ao Estado de Goiás na data base julho de 2023 sem desoneração foi utilizada;

b) Não havendo a composição ou insumo, a Tabela Referencial de Preço do SICRO relativa ao Estado de Goiás na data base abril de 2023 sem desoneração foi utilizada, com reajuste de 1,30% referente a variação do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC até a data de julho de 2023, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas;

c) Por último, em caso de composições inexistentes nessas Tabelas, a SIC elaborou suas próprias composições, conforme item 14.1.7, e quando necessário realizou Pesquisas Diretas de Preço de Mercado nas datas base de fevereiro/março de 2023, com no mínimo 03 (três) fornecedores, onde a média de preço entre elas foi adotada;

14.1.5.2 Planilha de Quantitativos dos Serviços com Memória de Cálculo conforme Lista de Materiais fornecidas pelos profissionais dos Projetos de Arquitetura e Complementares e/ou Levantamento de Quantitativos elaborados pelos profissionais envolvidos na Orçamentação;

14.1.5.3 As despesas relacionadas a canteiro de obras, administração local, serviços preliminares, controles tecnológicos, ferramentas, equipamentos, mobilização e desmobilização, encargos complementares trabalhistas, assim como a regularização, guarda, monitoramento, conservação, entrega e manutenção construtiva dentro do prazo legal de garantia do equipamento público citadas no item 5.1.3 foram apresentadas nos custos indiretos do Orçamento Sintético Estimativo;

14.1.6 Planilha de Detalhamento dos BDIs:

14.1.6.1 Os valores dos **BDIs** adotados pela SIC foi de: Construção Civil **20,50% e 15,07%**, este último reduzido, aqui tratados como máximo, considerando forma de contribuição previdenciária sobre a receita bruta sem desoneração, parâmetros para taxas de BDI de acordo com Acórdão Nº 2.622/2013 do Tribunal de Contas da União - TCU e Portaria 449/2015 PR-AGETOP da Agência Goiana de Infraestrutura e Transporte na data base supracitada e **Anexo 5** desse Projeto Básico;

a) A alíquota do Imposto Sobre Serviço - ISS foi fixada em 5% (cinco por cento) com redução de 30% (quarenta por cento) referente ao fornecimento de material, conforme Art. 58 e 72 da

Lei Municipal nº 1.226 de 23/12/2021 do Município de Santo Antônio do Descoberto/GO;

14.1.7 Planilha de Composições dos Custos Unitários conforme exposto item 14.1.5.1 letra c);

a) Para aqueles casos que foram necessárias Pesquisa de Preço de Mercado para compor as composições dos custos unitários, a SIC apresentará o Mapa de Cotações com o documento comprobatório das mesmas, **Anexo 5** desse Projeto Básico;

14.1.8 Planilha de Encargos Sociais:

14.1.8.1 O valor total do Encargo Social sobre os custos referentes a mão de obra adotado pela SIC é o mesmo percentual referencial estipulado pela GOINFRA nas Tabelas Referenciais de Preço para Construção Civil, e em pequena minoria de serviços o percentual referencial estipulado pelo SINAPI, todos na data base supracitada utilizada pela SIC, sem desoneração, e **Anexo 5** desse Projeto Básico;

14.1.9 Cronograma Estimativo Físico-Financeiro demonstrando o custo e o percentual atribuído para cada serviço ao longo do prazo de execução, assim com o somatório mensal e total da construção, **Anexo 6** desse Projeto Básico;

14.2 Por meio do Convênio entre a SIC e a Prefeitura (evento SEI 202117604006325) foram definidas as responsabilidades de ambas as partes no objeto desse Projeto Básico, sendo que as da Prefeitura relacionadas a construção e funcionamento do equipamento público são:

14.2.1 Facilitar a renovação da licença ambiental, alvará de construção, entre outras licenças e franquias por parte da contratada, sempre que necessário;

14.2.2 Realizar as medidas mitigatórias para a fase de funcionamento do equipamento público previstas no Estudo de Impacto de Vizinhança e Matriz de Impacto e qualquer outra exigida no Licenciamento Ambiental, **Anexo 1** desse Projeto Básico;

14.2.4 Transportar de qualquer bota-fora, de material escavado ou de indenização de jazida de um deslocamento acima de 5 km (cinco quilômetros) do local da construção;

14.2.5 Realizar qualquer intervenção referente a infraestrutura necessária ao funcionamento do equipamento público solicitada pelas concessionárias de água, esgoto, energia ou outra qualquer de responsabilidade exclusivamente municipal;

14.2.6 Providenciar os Documentos e despesas com a legalização do empreendimento junto ao Cartório de Registro de Imóveis, assim como aqueles relacionados ao seu funcionamento e operação, tais como: Alvará de Funcionamento e Número do IPTU emitidos pela Prefeitura e Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária do Estado de Goiás, entre outros.

15. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1 Executar a construção do equipamento público, edificação e implantação, assim como a infraestrutura básica necessária para seu funcionamento, de acordo com os projetos executivos e memoriais descritivos fornecidos pela SIC, **Anexos 2, 3, 4** desse

Projeto Básico, Orçamento Sintético e Resumo, Planilhas de Composições dos Custos Unitários, de Detalhamento do BDI e dos Encargos Sociais, Cronograma Físico-Financeiro apresentados pela empresa contratada no procedimento licitatório, observando, rigorosamente as condições descritas nesse Projeto Básico, **especificamente nos capítulos 4 e 5** e, assumindo, desde já, integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, em conformidade com as normas abaixo relacionadas:

a) as diretrizes e especificações mínimas das Normas Técnicas Brasileiras da ABNT, inclusive as relacionadas nas Normas Técnicas de Desempenho de Edificações - NBR 15.575/2013 e de Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos - NBR 9.050/2004, ou qualquer outra norma que garanta sua qualidade;

b) bem como as recomendações e instruções da fiscalização da SIC e das concessionárias/órgãos locais, sempre que houver;

15.1.1 Implantação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil - PGRSCC, em atendimento ao Art. 20 da Lei Federal Nº 12.305/2010, inclusive realizando a limpeza de resíduos no canteiro de obras periodicamente e sempre que necessária, fazendo a correta separação e destinação dos mesmos e atendendo as exigências contidas no Licenciamento Ambiental, **Anexo 1** desse Projeto Básico;

15.1.2 Realizar a execução do canteiro de obras, a contratação da administração local, a mobilização e desmobilização de pessoas e materiais e equipamentos, a locação e/ou aquisição de equipamentos;

15.1.3 Efetuar o controle tecnológico dos elementos utilizados na construção do equipamento público, conforme normas técnicas brasileiras, sempre que se fizer necessário;

15.1.4 Realizar às inspeções dos materiais/equipamentos, observando o item 15.6, e a manutenção das máquinas/equipamentos, sempre que necessário;

15.1.5 Realizar as regularizações referentes ao início e conclusão da construção:

15.1.5.1 Reaprovar os Projetos de Arquitetura da Edificação e da Implantação, assim como a obter da atualização e/ou revalidação do alvará de construção, se necessário e, posteriormente, no final da obra, a Certidão de Conclusão da Obra (Habite-se), junto ao Município;

15.1.5.2 Reaprovar o Projeto de Prevenção e Combate contra Incêndio e Controle de Pânico assim como a obter da atualização e/ou revalidação do Certificado de Conformidade, se necessário e, posteriormente, no final da obra, o Certificado de Conformidade de Habite-se, junto ao Corpo de Bombeiros/GO;

15.1.5.3 As renovações e/ou obtenções das Licenças Ambientais ou Dispensa de Licenciamento Ambiental, junto aos órgãos ambientais;

15.1.6 A contratada será responsável pela mão de obra, bem como pelo cumprimento das normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho e pelo fornecimento de materiais de construção, de equipamentos (betoneiras,

maquita, serra circular, pistola para pintura, furadeira, entre outros), transporte, alimentação, ferramentas em geral e EPI's que se fizerem necessários para a execução da obra;

a) A SIC recomenda a CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA LOCAL sempre que possível, principalmente para os cargos relativos a atividades não especializadas;

b) Manter "Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho" de acordo com a legislação pertinente e aprovação da SIC;

c) Manter atualizados, para fiscalização da SIC, a qualquer época, o PCMSO, PPRA e PCMAT dos trabalhadores contratados para a execução das obras, conforme determinam as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (NR-07, 09 e 18);

15.1.7 O quantitativo a ser locado em cada serviço de profissionais da construção civil deverá ser suficiente para viabilizar o cumprimento do cronograma físico-financeiro apresentado pela empresa no curso do procedimento licitatório, e todos estes profissionais deverão comprovar com experiência em carteira para todos os cargos, exceto para servente;

15.1.8 Proceder ao final da obra, à recomposição do terreno, à demolição das construções provisórias, à limpeza do terreno, à remoção do material inútil e à retirada do pessoal;

15.2 Diante de documentos técnicos com informações divergentes apresentados pela SIC, a empresa contratada deverá solicitar por email à equipe técnica dessa Secretaria a verificação de qual é o que prevalecerá;

15.3 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório, conforme disposto no Inciso XIII do Art. 55 da Lei Federal Nº 8.666/1993;

15.3.1 Manter engenheiro (responsável técnico - RT), aquele habilitado na qualificação técnica do processo licitatório quanto a capacitação técnico-profissional da empresa, no local da obra, para acompanhar e responder por toda a sua execução, conforme item 10.1.2 letra d);

15.3.2 Manter preposto, com competência técnica e jurídica, aceito pela SIC, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato;

15.4 Propiciar, no local de execução das obras/serviços os meios e as condições necessários para que a fiscalização da SIC, concessionárias e órgãos competentes, possam realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;

15.5 Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT de execução de obra, devidamente registrada no conselho e quitada pela empresa contratada;

15.5.1 Os empregados deverão trabalhar uniformizados e munidos dos equipamentos de proteção individual necessários e em acordo com as Normas de Segurança de Trabalho da SIC;

15.6 Anotar no diário de obras, ou documento equivalente ou qualquer outro exigido por órgãos fiscalizadores, tal como

CREA/CAU, as ocorrências, tais como problemas e definições ocorridos no decorrer das obras ou serviços e exigências da fiscalização em relação aos serviços executados, início e término das etapas de execução de itens de serviços, alterações, paralisações, imprevistos, decisões, recomendações, advertências, inspeções de materiais e equipamentos, etc.;

15.6.1 O diário de obras deverá estar sempre disponível na obra;

15.6.2 As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da contratada, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização nos Diários de Obra, e, a contratada se obriga a dar ciência dessas anotações nos próprios Livros, através de assinatura de seu(s) Engenheiro(s) Responsável(is) Técnico(s) - RT;

15.6.3 Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a contratada deverá recorrer aos Diários de Obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais;

a) Nesses casos, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes nos livros, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado;

15.7 Realizar o “as built” dos projetos, que deverão estar de acordo com a obra e serviços executados no que se refere as dimensões, locações, identificações e especificações dos materiais e equipamentos induzidos, alterados ou modificados durante os trabalhos. Estes projetos deverão ser aprovados junto as concessionárias responsáveis, quando houver necessidade;

15.7.1 Faz-se necessário apresentar a(s) Anotação(ões) e/ou o(s) Registro(s) de Responsabilidade Técnica - ART/RRT do(s) profissional(is) envolvido(s), devidamente registrada no conselho e quitada pela empresa contratada;

15.8 Responder pela segurança e solidez da construção, bem como pelos requisitos técnicos indispensáveis ao bom andamento da obra;

15.9 Responder de maneira plena, absoluta, exclusiva e inescusável, pela direção da obra e pelo seu perfeito cumprimento, promovendo, às suas expensas, a obrigação de reparar, corrigir, remover, reconstruir, reformar ou substituir que se fizerem necessárias, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

15.10 Sem prejuízo das obrigações impostas pela legislação cível, atender prontamente quaisquer reclamações da SIC, decorrente de vícios de construção devidamente comprovados, sob pena de, sem prejuízo de outras sanções contratuais, penais, cíveis e administrativas, ser considerada inidônea para firmar novos contratos com a SIC;

15.11 Realizar a guarda, o monitoramento, a conservação do equipamento público durante a construção até seu recebimento definitivo conforme apresentado no item 5.1.3.2 desse Projeto Básico;

15.12 Entregar à SIC, o Manual de Operação, Uso e Manutenção

do Equipamento Público Mercado Goiano - Feira Coberta de acordo com a NBR 14.037/1998, juntamente com o Termo de Recebimento Provisório, devendo conter principalmente:

- a) as características técnicas do equipamento público;
- b) as garantias legais da construção em relação aos materiais e equipamentos utilizados e serviços prestados, com especificação do prazo de cada uma delas;
- c) a indicação dos fornecedores do item acima com seus contatos;
- d) orientação aos usuários sobre a realização das atividades de manutenção e sobre a prevenção a ocorrências de falhas e acidentes decorrentes de uso inadequado e assim contribuir com o aumento da durabilidade da edificação;

15.13 Realizar os serviços relacionados a regularização da construção citados no item 5.1.3.1, entre outros que se fizerem necessários, com ônus referente à taxas, se houver, para contratada;

15.14 Responsabilidade e garantia da construção do equipamento público e serviços detalhados no objeto desse Projeto Básico;

15.15 Colocar e manter placas de publicidade da obra, de acordo com os modelos adotados pela contratante, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços;

15.16 Realizar o objeto da contratação conforme ciência e declarações apresentadas na Proposta de Preço desse certame e conforme capítulo 11 desse Projeto Básico;

15.17 Realizar a subcontratação dos serviços apresentados conforme disposto no capítulo 19 desse Projeto Básico.

16. DA EXECUÇÃO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

16.1 A gestão e a fiscalização de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento ou execução administrativa do contrato, será feita por servidores públicos as disposições dos Arts. 51 a 54 da Lei Estadual Nº 17.928/2012 e o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da Administração Pública do Estado de Goiás;

16.2 A SIC exercerá a fiscalização geral dos serviços contratados, podendo, para esse fim, designar prepostos para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, aos quais a contratada ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços, facultando-lhes o livre acesso a suas instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da SIC;

16.3 A fiscalização poderá realizar inspeções periódicas na obra, a fim de verificar a execução dos serviços de acordo com os projetos, normas vigentes, especificações, cadernos de encargos, do cronograma de obra, fiscalizar o diário de obra, o resultado dos ensaios de controle tecnológico, o cumprimento das medidas

de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual, os dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, e as demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços;

16.4 A fiscalização poderá realizar vistorias para verificação da quantidade, qualidade e aceitabilidade da prestação dos serviços, dos materiais, das técnicas, das máquinas e dos equipamentos necessários na execução dos serviços, na ocasião da contratação e sempre que necessário;

16.5 O gestor e fiscal do contrato, cada um em sua função, terão amplos poderes para, mediante instruções por escrito:

- a) Comunicar a empresa contratada o início da execução do objeto, por meio de Ordem de Serviço;
- b) Exigir a presença do Responsável Técnico no local da execução dos serviços;
- c) A qualquer momento e desde que achar necessário, solicitar à contratada a substituição de parte ou de toda a equipe técnica responsável pelos serviços, caso constate que a mesma não tenha reais condições técnicas para execução dos trabalhos, em observação às Normas Técnicas Brasileiras - ABNT e demais especificações e recomendações necessárias ao bom andamento das atividades referente à execução dos serviços objeto deste Projeto Básico;
- d) Comunicar à contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução do contrato, para que seja reparado ou corrigido;
- e) Recusar materiais ou equipamentos de má qualidade ou não especificados e exigir sua retirada dos serviços;
- f) Determinar ordem de prioridade na execução de serviços;
- g) Suspender a execução de quaisquer serviços em desacordo com as Normas Técnicas Brasileiras - ABNT, especificações e recomendações da AGEHAB e concessionárias ou órgãos locais, exigindo sua reparação por conta da contratada;
- h) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- i) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro para o qual a empresa vencedora foi contratada, itens 8.1 e 11.5 desse Projeto Básico;
- j) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Projeto Básico e seus Anexo, Edital e da Proposta de Preço, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- k) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelo representante da empresa contratada;
- l) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada;
- m) Efetuar o pagamento devido, na forma e prazo estabelecidos

em contrato;

n) Oficiar aos Órgãos competentes qualquer indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e ao FGTS;

16.6 A presença da fiscalização durante a execução das obras, quaisquer que sejam os atos praticados, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a empresa contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos trabalhos executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor;

16.6.1 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da SIC ou de seus agentes, gestores e fiscais;

16.7 A contratada deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos técnicos e legais, devendo efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato;

16.8 O gestor do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme indicado pelo fiscal do contrato;

16.9 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da SIC, conforme disposto na Lei Estadual Nº 17.928/2012;

16.10 Findo o prazo de execução do objeto de cada contrato e caso os serviços ainda não estejam concluídos, o fiscal e o gestor do contrato, cada um com suas atribuições, comunicarão o fato à autoridade da SIC através de termo circunstanciado no qual discriminará os serviços não concluídos. Neste caso, a contratada estará sujeita às sanções previstas no contrato, sem prejuízo das demais sanções legais.

17. DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS

17.1 Os serviços contratados serão pagos após medições mensais e final, nos termos previamente estabelecidos, pela SIC nesse Projeto Básico:

a) nos Projetos Executivos e Memoriais Descritivos, **Anexos 2, 3 e 4** desse Projeto Básico;

b) nas quantidades e preços globais máximos apresentados, no Orçamento Sintético Estimativo e Resumo, Planilhas de Composições dos Custos Unitários, de Detalhamento do BDI e dos Encargos Sociais pela empresa vencedora, capítulo 11, tendo o **Anexo 5** desse Projeto Básico como documento referência;

c) no Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela empresa vencedora, capítulo 11, tendo o **Anexo 6** desse Projeto Básico como documento referência;

17.2 Registra-se que o simples fornecimento de qualquer material em canteiro não é critério de aceitabilidade e faturamento, devendo a medição e o pagamento do mesmo estarem vinculados à sua aplicação no escopo da obra, salvo em casos particulares, de equipamentos específicos e com custos elevados. Nesses casos, deve-se atentar a forma como foi descrita a medição e o pagamento do item;

17.3 O custo da Administração Local será pago proporcionalmente em cada medição, sendo seu percentual em relação ao total do item relativo à Administração local da obra atrelado ao percentual dos serviços efetivamente executados na medição, não representando, assim, custo mensal fixo. (TCU - PLENÁRIO, Ac. 2622/2013);

17.4 As medições e pagamentos se darão por preço global da etapa concluída e constantes no cronograma físico-financeiro (**Anexo 6** desse Projeto Básico);

17.5 A SIC somente pagará à contratada as notas fiscais vinculadas às medições de etapas efetivamente executadas conforme critérios de medição e aos preços constantes do Contrato decorrente desta licitação;

17.5.1 Constarão nas medições mensais o nome dos profissionais que efetivamente atuam no serviço como representantes da contratada com a finalidade de registrar os períodos de atuação dos profissionais;

17.5.2 É expressamente vedada a realização de pagamentos com base em eventos ou em marcos contratuais parcialmente executados;

17.5.3 A contratada deverá no prazo estabelecido no contrato e após a data prevista para o encerramento da etapa, notificar a fiscalização da SIC em relação a conclusão dos serviços, por meio de comunicação escrita, mediante recibo e acompanhada da respectiva planilha de medição;

a) Expirado o prazo para notificação pela contratada, sem que esta ocorra, a fiscalização efetuará a vistoria da obra;

17.5.4 A fiscalização terá o prazo previsto em contrato para manifestar-se a respeito da planilha de medição, após o qual, caso não haja manifestação, a encaminhará para o gestor do contrato que após recebimento da documentação necessária solicitará a emissão da nota fiscal/fatura;

a) A fiscalização informará ao gestor do contrato a aceitação dos serviços em conformidade com a nota fiscal/fatura, por fim autorizará o prosseguimento do processo de pagamento;

17.5.5 No caso de serviços não estarem em conformidade com o contrato, a fiscalização discriminará, por meio de relatório, as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a contratada, após recebimento do relatório, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível de sanções cabíveis;

a) À contratada caberá sanar as falhas apontadas, conforme prazo estipulado pela fiscalização, submetendo os serviços rejeitados a nova verificação deste até que sejam sanadas as irregularidades por ela e aceitas as correções pela fiscalização;

17.6 O pagamento dos serviços executados, constantes da medição, será realizado em até 30 (trinta) dias consecutivos após a aprovação formal da medição e liberação da fatura pela SIC;

17.7 O pagamento da primeira parcela somente será efetivado após comprovação de anotação dos serviços realizados, objeto desse Projeto Básico, no conselho regional competente;

17.8 Os preços globais dos serviços ofertados na proposta deverão ser estendidos aos eventuais termos aditivos realizados no contrato decorrente desta licitação;

17.9 O contrato firmado entre a empresa vencedora e a SIC somente será encerrado com a conclusão da totalidade dos serviços para qual foi contratada, objeto desse Projeto Básico, incluindo a regularização da construção e entrega do Manual de Operação, itens 5.1.3.1 e 15.12, respectivamente, e após a apresentação dos documentos obrigatórios para prestação de contas do recurso liberado, conforme a Lei Estadual Nº 17.928/2012 entre outras afins, solicitados pela fiscalização da SIC e sua posterior aprovação.

18. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1 Os serviços objeto desse Projeto Básico **após concluídos** serão recebidos nas condições seguintes:

18.1.1 Provisoriamente, pela FISCALIZAÇÃO, em conjunto com a contratada, mediante o Termo de Recebimento Provisório, assinados pelas partes em até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação escrita da contratada, nos termos do Inciso I Alínea a do Art. 73 da Lei Federal Nº 8.666/1993;

18.1.2 Decorridos o prazo do Termo de Recebimento Provisório, estipulado no item anterior, e após as correções das anormalidades, porventura verificadas, o objeto será recebido definitivamente nos termos abaixo definidos:

18.1.2.1 O Termo de Recebimento Definitivo da obra será emitido pela SIC, mediante termo circunstanciado assinado entre as partes, no prazo máximo de 90 (dias) dias consecutivos contado da comunicação estrita da contratada, dentro dos termos do Inciso I Alínea b e Parágrafo Terceiro do Art. 73 da Lei Federal Nº 8.666/1993;

18.1.2.2 O Termo de Recebimento Definitivo somente será emitido pela SIC, após a conclusão da obra/serviços e desde que a mesma tenha sido aprovada sem restrições e em acordo com as obrigações expostas nos itens 15.1.8, 15.12, 15.13;

18.1.2.3 Deverá ser entregue pela contratada o projeto “as built” da obra, item 15.7, para todos os serviços executados, como condição para o recebimento da obra e emissão do Termo de Recebimento;

18.1.3 A SIC, à vista do relatório de vistoria, deverá adotar as seguintes providências, independente da aplicação das sanções cabíveis:

18.1.3.1 Notificar a contratada para sanar as irregularidades constatadas, no prazo a ser determinado na notificação, ao término do qual se deve proceder à nova vistoria;

18.1.3.2 Reter no último pagamento o equivalente a última

parcela do cronograma executivo físico-financeiro, sendo esta em valor **maior ou igual a 5%** do valor total da obra contratada, até que sejam sanadas todas as irregularidades constatadas e cumpridas todas as formalidades legais previstas no contrato para entrega da obra aos beneficiários;

18.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo contrato;

18.3 Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso;

18.4 A contratada deverá concluir os trabalhos referentes as obras dentro do prazo máximo previsto no item 8.1 desse Projeto Básico e conforme o Cronograma Físico-Financeiro para qual foi contratada;

18.5 Os prazos estabelecidos nesse capítulo, só poderão ser objeto de prorrogação, caso o motivo apresentado seja devidamente justificado e mediante autorização da autoridade competente da SIC, formalizada através de Termo Aditivo, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual;

18.6 Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação que se refere esse capítulo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, caberá ao preposto da empresa contratada comunicar ao gestor do contrato o vencimento do prazo, hipótese em que haverá o recebimento tácito após 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação da empresa à SIC, na hipótese de omissão do gestor;

18.7 Com a conclusão dos serviços dentro dos prazos estipulados nesse capítulo, o Contrato terá automaticamente sua vigência expirada sem necessidade de qualquer notificação.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1 Será permitido a contratada, de acordo com o disposto no Art. 48 da Lei Estadual Nº 17.928/2012, em regime de responsabilidade solidária e sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, realizar subcontratação, desde que observadas, simultaneamente, as seguintes condições:

19.1.1 O valor total das parcelas subcontratadas, daquelas sem maior relevância, não poderá ultrapassar o percentual de **30% (trinta por cento) do valor total do contrato**, de acordo com o Art. 23 Inciso I da Lei Complementar Estadual Nº 117/2015;

19.1.2 É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;

19.1.3 É proibida a subcontratação da parcela principal da obrigação ou do conjunto de itens para os quais foi exigido, como requisito de habilitação técnico-operacional, a apresentação de atestados que comprovem execução de serviço com características semelhantes (serviços constantes no **Anexo 7** desse Projeto Básico);

19.1.4 É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação;

19.1.5 É vedada a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação;

19.1.6 É vedada a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante;

19.1.7 Os serviços listados no orçamento desse Projeto Básico e que não contrariarem o constante nos itens anteriores poderão ser subcontratados, tais como:

a) Terraplenagem/Movimento de Terra;

b) Estaca Mecanizada;

c) Impermeabilização;

d) Paisagismo - aquisição e plantio de mudas;

e) Revestimento de parede (chapisco, reboco, emboço, pintura, emassamento, revestimento cerâmico);

f) Forro de Gesso;

g) Granito;

h) Instalações de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP;

i) Protensão das vigas de concreto;

19.1.8 A subcontratação depende de autorização prévia da **SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - SIC**, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

a) Caso a contratada identifique a necessidade de subcontratar outros serviços, além dos relacionados no item 19.1.7, a SIC poderá aprovar a subcontratação, dentro do limite estabelecido no item 19.1.1, desde que fique demonstrado e documentado que serão abrangidas apenas **etapas ou serviços sem maior relevância**;

19.2 Esta Secretaria em atendimento a Lei Complementar Estadual nº 117/2015 permitirá a subcontratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, dentro do limite supracitado, e estas deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes no momento da apresentação das propostas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

19.2.1 No momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, será apresentada a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no Art. 20 da Lei Complementar Estadual nº 117/2015;

19.2.2 A empresa contratada se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o contratante, sob pena de rescisão, sem

prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

19.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

19.4 A empresa contratada será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação;

19.5 Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas;

19.6 As exigências, vedações e demais especificidades relacionadas a subcontratação relacionadas na Lei Complementar Estadual nº 117/2015 estarão descritas no instrumento convocatório.

20. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

20.1 DO REAJUSTE CONTRATUAL:

20.1.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir;

20.1.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e a partir do pedido da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 01 (um) ano da referência acima mencionada, aplicando-se a variação do Índice Nacional da Construção Civil - INCC da data do adimplemento de cada parcela exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na fórmula do Art. 5º do Decreto Federal N.º 1.054/1994;

20.1.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

20.1.4 Havendo atraso ou antecipação na execução de obras que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado ou por culpa da SIC o reajustamento obedecerá às condições estabelecidas nos Arts. 46 e 47 da Lei Estadual Nº 17.928/2012 e no Edital;

20.2 DA GARANTIA CONTRATUAL:

20.2.1 A Contratada apresentará no prazo estabelecido pela SIC no Edital comprovante de prestação de garantia em um das modalidades estabelecidas no Art. 56 da Lei Federal Nº 8.666/1993, em valor correspondente a 10,00% (dez por cento) do valor total do contrato, conforme limitado no parágrafo terceiro desse Artigo devido se tratar de uma construção de grande complexidade, de relevante vulto e riscos financeiros consideráveis, com validade durante a execução do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação e será liberada ou restituída após a execução do contrato condicionada ao recebimento definitivo dos serviços contratados assim como a comprovação de quitação do INSS, FGTS e ISSQN desses;

20.2.2 A Contratante executará a garantia na forma prevista nas legislações que regem a matéria e conforme condições definidas no Edital;

20.3 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.3.1 Constituem ilícitos administrativos a prática dos atos previstos nos Arts. 81, 86 a 88 da Lei Federal Nº 8.666/1993 e Art. 7º da Lei Federal Nº 10.520/2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los;

20.3.2 Ao licitante e ao contratado que incorram nas faltas referidas no item anterior, aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos Arts. 86 a 88 da Lei Federal N 8.666/1993;

20.3.3 Todas as penalidades serão previstas no Edital e de acordo com a legislação de regência sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei;

20.4 DA RESCISÃO:

20.4.1 A rescisão do contrato poderá ser:

20.4.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da SIC, nos casos enumerados nos Incisos I a XVII do Art. 78 da Lei Federal Nº 8.666/1993, observado o Art. 80 da mesma Lei;

20.4.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a SIC;

20.4.1.3 Judicial, nos termos da legislação regente;

20.4.2 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

20.4.3 Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do Art. 78, em consonância com o Art. 79 § 2º da Lei Federal Nº 8.666/1993, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

20.4.3.1 Devolução da garantia;

20.4.3.2 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

20.4.3.3 Pagamento do custo da desmobilização, quando previsto no orçamento sintético.

21. DOS ANEXOS

21.1 **Anexo 1** - Documentos: (evento SEI 49707437)

21.1.1 Certidão de Matrícula do Imóvel;

21.1.2 Levantamento Planialtimétrico;

21.1.3 Relatório de Sondagem;

21.1.4 Atestados de Viabilidade Técnica Operacional - AVTO de água e esgoto, cadastramento da rede de água e esgoto e hidrante público, e AVT de energia do equipamento público, emitidos pelas concessionárias locais;

21.1.5 Licenciamento Ambiental para construção do equipamento público;

21.1.6 Estudo de Impacto de Vizinhança;

21.1.7 Alvará de Construção emitido pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO;

21.1.8 Certificado de Aprovação de Projeto de Prevenção e Combate contra Incêndio e Controle de Pânico emitido pelo Corpo de Bombeiro do Estado de Goiás;

21.2 **Anexo 2** - Projetos Executivo da Edificação assim como o Memorial Descritivo e Anotações e/ou os Registros de Responsabilidade Técnica - ART/RRT:

(eventos SEI 47959641, 47959959, 47960134, 47960279, 47960393, 47960626, 47960692, 47960881, 47961035, 47961547, 47961676, 47961829, 47962011, 47962511, 47962576, 47962647, 47962684, 47962769, 47962864, 47988312, 47997893, 47998004)

21.2.1 De Arquitetura incluindo detalhamento;

21.2.2 Dos Complementares;

a) De Fundação da Edificação, Escadas, Subestação;

b) De Estrutura de Concreto Armado e Concreto Protendido, incluindo da Subestação;

c) De Estrutura Metálica da Cobertura, Brises, Escadas, Estandes, Lojas Internas;

d) De Instalações Elétricas incluindo Subestação, e lista de materiais;

e) De Cabeamento Estruturado e infraestrutura para Telefone e Antena, e lista de materiais;

f) De infraestrutura para Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio - SDAI, e lista de materiais;

g) De Sistema de Proteção contra Descarga Atmosférica - SPDA, e lista de materiais;

h) De Instalações Hidrosanitárias, Alimentação Predial, e de Águas Pluviais da Cobertura;

i) De Prevenção e Combate contra Incêndio e Controle de Pânico;

j) De Instalações de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP;

k) Da Usina Fotovoltaica;

l) De Ar Condicionado;

m) De Ventilação e Exaustão Mecânica;

21.3 **Anexo 3** - Projetos Executivos da Implantação assim como o Memorial Descritivo e Anotações e/ou os Registros de Responsabilidade Técnica quitada e registrada - ART/RRT: (eventos SEI 47998080, 47998302, 47998628, 47998721, 47999076)

21.3.1 De Arquitetura incluindo paisagismo e detalhamento;

21.3.2 Dos Complementares, são eles:

a) De Terraplenagem com os volumes do movimento de terra e especificações;

b) De Instalações Elétricas: Iluminação Externa, e lista de materiais;

c) De Cabeamento/Telefone/Antena: entradas;

d) De Drenagem Pluvial da área externa da implantação recolhida por meio de poços de visita ligados em poços de infiltração/recarga e posteriormente encaminhada para drenagem superficial do sistema viário ou rede pública de coleta de água pluvial, caso exista no município;

e) De Irrigação do Jardim;

21.4 Anexo 4 - Projeto de Infraestrutura Básica assim como Memorial Descritivo e Anotações e/ou os Registros de Responsabilidade Técnica quitada e registrada - ART/RRT: (eventos SEI 47999178)

a) De Extensão de Rede de Distribuição de Energia, e lista de materiais;

21.5 Anexo 5 - Planilha com o Orçamento e Anotações e/ou os Registros de Responsabilidade Técnica quitada e registrada - ART/RRT: (eventos S E I 51038122, 48153242, 48153347, 51038272, 48153497)

21.5.1 Orçamento Sintético Estimativo e Resumo;

21.5.2 Planilha de Quantitativos dos Serviços com Memória de Cálculo;

21.5.3 Planilha de Detalhamento dos BDIs;

21.5.4 Planilha de Composições, Mapa de Cotações e Cotações;

21.5.5 Planilhas de Encargos Sociais;

21.6 Anexo 6 - Cronograma Físico-Financeiro (eventos SEI 51038309);

21.7 Anexo 7 - Tabela com Quantidade Mínimas dos Serviços referentes as Parcelas de Maior Relevância Técnica e Valor Significativo (eventos SEI 51038321);

21.8 Anexo 8 - Modelos de Documentação (eventos SEI 51038375);

21.8.1 Modelo 1 - Declaração de atendimento ao Parágrafo 6º Art. 30 da Lei Federal Nº 8.666/1993;

21.8.2 Modelo 2 - Declaração Formal - De que tem ciência e atende a Norma Técnica de Desempenho de Edificações - NBR 15.575/2013;

21.8.3 Modelo 3 - Declaração de atendimento ao Inciso III Art. 30 da Lei Federal Nº 8.666/1993;

21.8.4 Modelo 4 - Declaração de Responsabilidade Técnica;

21.8.5 Modelo 5 - Carta Proposta de Preço;

21.8.6 Modelo 6 - Planilha de Orçamento Sintético e Resumo e Cronograma Físico-Financeiro;

21.9 Anexo 9 - Formulário Cadastral e Declaração de Ciência de Comunicação Processual (eventos SEI 48155215).

22. RESPONSÁVEIS

22.1 Nos termos do Art. 14º Inciso II do Decreto Estadual Nº

9.666/2020, o presente Projeto Básico da contratação é aprovado e assinado pelo seu subscritor e responsável pela área requisitante:

22.1.1 Elaboração do Projeto Básico:

(documento assinado eletronicamente)
FERNANDA GABRIELLE TIBÚRCIO NUNES
Analista Técnico I - Engenheira Civil
Superintendência de Desenvolvimento Regional - SUDERE

22.1.2 Aprovação do Projeto Básico:

(documento assinado eletronicamente)
MARCOS SUSSUMO ANDRADE
Superintendência de Desenvolvimento Regional - SUDERE

(documento assinado eletronicamente)
JOEL DE SANT' ANNA BRAGA FILHO
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Serviços de Goiás

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
RUA 82 400, 5º ANDAR - ALA OESTE - Bairro SETOR
CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-
5500.



Referência: Processo nº 202217604001313



SEI 50975776

ANEXO II - CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Concorrência Pública nº 001/2023

À Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços - SIC

Prezados Senhores,

___(nome da empresa)___, CNPJ/MF n.º _____, sediada ___(endereço completo)___, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente documentação e proposta para execução dos serviços nele referidos.

Desta forma DECLARAMOS na forma da Lei o que segue abaixo:

- Que o profissional detentor do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica apresentado(s) em nossa documentação para este edital, será, obrigatoriamente, o Responsável Técnico que acompanhará a execução da obra, conforme cronograma físico-financeiro e demais condições prevista nesta licitação;
- Que seu responsável técnico, vistoriou as dependências do local objeto de execução dos serviços, conforme Declaração de Vistoria assinada pelo mesmo, tomando ciência das dificuldades porventura existentes;
- Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- Que está de acordo e acata todas as condições previstas neste Edital, bem como às constantes do Termo de Sujeição do Edital, conforme Anexo III.

A documentação e proposta para esta licitação constituirão em um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.

Localidade, aos dias de de 2023.

Carimbo, nome e assinatura do Responsável Legal da Empresa, com poderes para tal investidura

Obs.: A falta de alguma das informações deste anexo ensejará na INABILITAÇÃO da empresa.

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

A __ (nome da empresa) _____ esta de acordo com o Edital da Concorrência Pública nº 001/2023 - SIC, e, DECLARA que:

01- Aceita as condições do presente Edital, das disposições técnicas, da minuta contratual, bem como de sujeição às condições fixadas pela Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços - SIC;

02 - Está ciente das condições da Licitação, que responderá pela veracidade das informações constantes da documentação e proposta que apresentar, e que fornecerá quaisquer informações e documentações complementares solicitadas pela Comissão de Licitação;

03 - Tem o conhecimento de todos os projetos e da descrição dos serviços e que as informações fornecidas são satisfatórias e corretas para a execução dos serviços dentro do prazo previsto no Edital;

04 - Executará a(s) obra(s) de acordo com os projetos e as especificações fornecidas pela Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços - SIC, às quais alocará todos os equipamentos, pessoal técnico especializado e materiais necessários, e que tomará todas as medidas para assegurar um controle adequado da qualidade e prevenir e mitigar o impacto sobre o meio ambiente, sobre os usuários e moradores vizinhos;

05 - Apresentará mensalmente à fiscalização relatório consubstanciado, com dados essenciais dos levantamentos e ensaios tecnológicos, para a avaliação da qualidade dos serviços executados em suas diversas fases;

06 - Se compromete a dispor, para emprego imediato, dos equipamentos necessários e relacionados no(s) projeto(s), e que os mesmos encontram-se em condições adequadas de utilização;

07 - A qualquer momento e por necessidade da(s) obra(s) fará a alocação de qualquer tipo de equipamento compatível com a natureza dos serviços a serem executados por solicitação da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços - SIC, sem ônus de mobilização para esta, ainda que não previsto, em prazo compatível com a necessidade que motivou a solicitação;

08 - Se compromete a estar instalado e pronto para o início das obras no prazo compatível com o cronograma físico-financeiro, a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço;

09- Que executará a(s) obra(s) de acordo com o(s) prazo(s)

estabelecido(s) no Edital;

10 - Que autoriza a Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços - SIC a proceder quaisquer diligências junto às instalações da empresa e sua contabilidade e a terceiros, os quais o licitante mantém transações comerciais.

11 - Que cumprimos todas as normas relativas à saúde e segurança no trabalho;

Localidade, aos dias de de 2023.

Assinatura do Responsável Legal da Empresa, com poderes para tal investidura.

OBS.: A FALTA DE ALGUMA DAS INFORMAÇÕES DESTES ANEXOS ENSEJARÁ NA INABILITAÇÃO DA EMPRESA.

ANEXO IV - CARTA PROPOSTA

Concorrência Pública nº 001/2023

À Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços - SIC

Prezados Senhores,

___(nome da empresa)___, CNPJ/MF n.º , sediada ___(endereço completo)___, tendo examinado o Edital, vem apresentar a nossa Proposta Comercial para execução na íntegra dos serviços motivo do objeto da presente licitação, cabendo esclarecer que:

Estamos cotando os serviços discriminados, conforme planilha de orçamento constante em nossa proposta, cujo preço é de R\$ ___(_____).

No preço proposto estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, encargos sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para execução completa dos serviços discriminados neste edital e seus Anexos.

Declaramos que executaremos os serviços obedecendo fielmente

o que estabelece a planilha orçamentária, quantitativos, memorial descritivo, projetos e demais orientações constates do edital;

Declaramos que o prazo de validade da nossa proposta é de **60 (sessenta)** consecutivos, a contar da data de sua apresentação, ou seja, de sua abertura;

Declaramos que utilizaremos somente materiais e mão-de-obra de 1ª qualidade, e ainda que a variação de quantidades será de nossa inteira responsabilidade e que a garantia dos serviços será de 5 (cinco) anos.

Declaração do prazo de entrega dos serviços de acordo com o memorial descritivo e cronograma físico-financeiro constante deste edital.

O preço dos serviços constantes em nossa proposta são fixos e irrajustáveis pelo período de 15 (quinze) meses.

Localidade, aos dias de de 2023.

Concorrência Pública nº: 001/2023	Data Abertura:	Hora:
Local:	Processo nº:	
Nome da Empresa:	Razão Social:	
Endereço da Empresa:	CNPJ nº:	
Telefone:	e-mail:	
Nome do Responsável Legal:	CPF:	
RG:	Órgão Exp.:	End. Residencial:
Telefone:	Fax:	Cel:
e-mail:		

Carimbo, nome e assinatura do responsável Legal da Empresa, com poderes para tal investidura.

OBS.: A FALTA DE ALGUMA DAS INFORMAÇÕES DESTE ANEXO ENSEJARÁ NA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA.

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE VISTORIA DO LOCAL DA OBRA

Declaro para os devidos fins, que
_____, portador(a) da
Cédula de Identidade nº _____, do CPF nº
_____ e CREA/CAU nº
_____, **representante legal** da empresa
_____, inscrita no CNPJ sob nº
_____, tem pleno conhecimento do local e
das cercanias onde serão executados os serviços, referente a
Concorrência Pública nº 001/2023, Processo
nº 2022.176.0400.1313.

(Local e data)

Representante Técnico Legal
(com carimbo da empresa)

**OBS.: A FALTA DESTA DECLARAÇÃO NÃO ENSEJARÁ NA
DESCCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA.**

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Concorrência Pública nº 001/2023

(Nome da empresa) _____, pessoa jurídica de
direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o
nº _____, através de representante
legal, _____ (nome), _____ (qualificar) _____,
inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador da RG
nº _____, DECLARA, para todos os fins de direito e sob as
penas da lei, que **não possui** em seus quadros de empregados e
em seu corpo acionário cônjuge, companheiros ou parentes em
linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou por afinidade, até o
segundo grau com os servidores, na Secretaria de Estado da
Indústria, Comércio e Serviços - SIC, que atuem diretamente na
realização do certame e/ou na posterior formalização contratual.

Local e Data

Representante Legal
(com carimbo da empresa)

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

(Nome da empresa) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, através de representante legal, _____ (nome), _____ (qualificar) _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador da RG nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, **que atenderá as Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214/78 do MTE**, aplicáveis às atividades objeto deste contrato, e, que tem condições de apresentar as documentações solicitadas na **Instrução Normativa nº 007/2017-GAB/SEGPLAN**, de 25/08/17.

Local e Data

Carimbo, nome e assinatura do responsável Legal da Empresa, com poderes para tal investidura.

OBS.: A FALTA DE ALGUMA DAS INFORMAÇÕES DESTES ANEXO ENSEJARÁ NA INABILITAÇÃO DA EMPRESA.

ANEXO VIII - MINUTA CONTRATUAL

Contrato nº _____ / _____ que celebram o ESTADO DE GOIÁS, por

meio da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços - SIC e a EMPRESA _____, para os fins que especifica, sob as condições a seguir descritas:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.409.58/00001-38 com base na delegação de competência conferida pelo art. 47 da Lei Complementar Estadual nº 58, de 04 de julho de 2006, e suas alterações posteriores, representado neste ato pela **SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - SIC**, inscrita no CNPJ sob nº 32.731.791/0001-16, com sede administrativa situada no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, nº 400, 5º andar, Setor Central - GOIÂNIA/GO 74015-908 neste ato representada por seu titular, Sr. Joel de Sant'Anna Braga Filho, brasileiro, casado, identidade nº 2285 CRO/DF, CPF nº 732.439.147-87, residente e domiciliado em Ala dos Ipês, Qd. 14, Lt. 11/12, s/n, Jardim Florença, CEP 74.351-016, Goiânia/GO, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa pessoa jurídica de direito privado, sediada em inscrita no CNPJ/MF, sob o nº, neste ato representada, na forma de....., por....., nacionalidade....., profissão, estado civil, residente e domiciliado em, portadora de Identidade nº, e CPF nº, doravante denominada apenas CONTRATADA, têm, entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e, Lei Complementar nº 123, de 14 dezembro de 2006, com as alterações contidas na Lei Complementar nº 147/2014 de 07 de agosto de 2014, o contrato nº

Processo nº **2022.176.0400.1313, Concorrência**

Pública nº 001/2023 - SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - SIC, sob o regime de execução de empreitada por preço global, e, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente ajuste a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DO EQUIPAMENTO PÚBLICO DENOMINADO MERCADO GOIANO - FEIRA COBERTA LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ESCOBERTO/GO**, conforme Projetos, Planilhas Orçamentária, Memorial Descritivo, e, Cronograma Físico-Financeiro, que integram o edital, independente de transcrição.

1.2 A contratada deverá ter consignada em seu ato constitutivo a declaração que entre as atividades a serem desenvolvidas encontra-se o objeto por ela ganho nesta licitação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. DA CONTRATANTE:

2.1.1.1. Compete à Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços - SIC, por meio do Setor competente:

2.1.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, comunicando possíveis irregularidades ao setor competente;

2.1.1.3. Fiscalizar a qualidade dos serviços a serem executados e dos materiais a serem empregados.

2.1.1.4. Designar um servidor responsável pela fiscalização/execução do contrato devendo ser lotado no Setor responsável.

2.1.1.5. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do contrato.

2.1.1.6. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

2.1.1.7. Caberá à CONTRATANTE, através do Setor competente a emissão da Ordem de Serviços bem como a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos objeto deste instrumento e, ainda, fornecer, à CONTRATADA, os dados e os elementos técnicos necessários à realização dos serviços licitados.

2.1.1.8. Poderá a CONTRATANTE, a seu critério, exigir a demolição para reconstrução de qualquer parte da obra, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com o Projeto, Normas e Especificações, e ainda, em desacordo com as determinações da fiscalização, nos termos do artigo 69, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.1.1.9. A CONTRATANTE nos termos do art. 6, I, da lei Estadual 19.754/17, para fins de assinatura de contrato deverá efetuar a consulta ao CADIN Estadual devendo a Contratada não estar incluída no mesmo.

2.2 DA CONTRATADA:

2.2.1 Além de outras responsabilidades definidas neste contrato, no Edital, no Projeto Básico e demais anexos, a CONTRATADA obriga-se à:

2.2.1.1 Executar regularmente os serviços que se fizerem necessários para o perfeito desempenho do objeto desta contratação, em quantidade suficiente e de qualidade superior, podendo ser rejeitado pelo fiscal do contrato, quando não atender satisfatoriamente;

2.2.1.2 A CONTRATADA se obriga a executar as obras empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, obedecendo, rigorosamente, aos projetos de engenharia que lhe forem fornecidos pela CONTRATANTE e às modificações propostas e aprovadas pela CONTRATANTE durante a execução dos serviços;

2.2.1.3 Responsabilizar-se pelo serviço ofertado e por todas as obrigações tributárias e sociais admitidas na execução do presente instrumento;

2.2.1.4 Responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer o patrimônio da CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão de prepostos da CONTRATADA, ou de quem em seu nome agir.

2.2.1.5 É vedado transferir ou ceder o objeto deste instrumento, ficando a CONTRATADA obrigada, perante a Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços - SIC, pelo exato cumprimento das obrigações descritas neste Contrato e respectiva licitação a que se refere.

2.2.1.6 A subcontratação parcial ficará limitada a 30% (trinta por cento) do total do contrato.

2.2.1.7 Os serviços passivos de subcontratação são:

- a) Terraplenagem/Movimento de Terra;
- b) Estaca Hélice Contínua;
- c) Muro de Arrimo;
- d) Impermeabilização;
- e) Paisagismo - aquisição e plantio de mudas;
- f) Revestimento de parede (chapisco, reboco, emboço, pintura, emassamento, revestimento cerâmico);
- g) Piso hidráulico da calçada;

- h) Forro de Gesso;
- i) Granito;
- j) Instalações de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP;
- k) Protensão das vigas de concreto;

2.2.1.8 Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independente de justificção por parte desta, qualquer objeto que seja julgado insatisfatório à repartição ou ao interesse do serviço público;

2.2.1.9 Apresentar na assinatura do Contrato as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

2.2.1.10 Em atendimento a Instrução Normativa nº 007/2017-GAB/SEGPLAN, a qual dispõe sobre os procedimentos e requisitos mínimos a serem seguidos nos contratos de terceirização dos serviços realizados pela Administração Pública Estadual, relacionado ao cumprimento das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho, a empresa Contratada deverá fornecer ao Órgão Contratante:

I - Cópia atualizada do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) da empresa Contratada;

II - Cópias atualizadas dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) de todos os empregados da CONTRATADA, que irão trabalhar nas dependências da edificação jurisdicionada à SIC;

III - Cópia atualizada do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) da empresa contratada, quando houver menos de 20 trabalhadores na obra;

IV - Cópia atualizada do Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho (PCMAT) da empresa contratada, quando houver mais de 20 trabalhadores na obra;

V - Cópia das Ordens de Serviço Individual e Específica (elétrica, trabalho em altura e espaço confinado, quando for o caso) de todos os empregados da contratada que irão trabalhar nas dependências da edificação jurisdicionada à SIC;

VI - Cópias dos comprovantes (certificados ou outros) da realização dos treinamentos de segurança em conformidade com as Normas Regulamentadoras do MTE para os trabalhadores que desenvolverem atividades de alto risco, tais como: eletricidade (NR -10 Básico), máquinas e equipamentos (NR -12), trabalho em altura (NR 35) e outros;

VII - Cópias das fichas de registro da entrega dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI fornecidos aos empregados que irão trabalhar da edificação jurisdicionada à SIC;

2.2.1.10.1 Os documentos aos quais se referem os incisos deste artigo devem ser fornecidos, **no ato da assinatura contratual**,

ao contratante, que os encaminhará imediatamente ao seu Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho do Servidor Público (SESMT Público) para avaliação e validação por meio de parecer técnico, quanto ao atendimento das exigências das Normas Regulamentadoras do MTE, no prazo de até 05 (cinco) dias após o recebimento dos documentos.

2.2.1.10.2 Não havendo SESMT Público no Órgão contratante, os documentos a que se referem os incisos deste artigo devem ser encaminhados à Gerência de Qualidade de Vida Ocupacional-QQVAV da SEAD para avaliação e validação.

2.2.1.10.3 Os serviços contratados somente serão liberados, para início da execução pela contratante, mediante a apresentação de parecer favorável emitido pelo SESMT Público do Órgão contratante ou pelo Órgão Gestor da Política de Segurança e Saúde do Estado - GESPRE da SEGPLAN.

2.2.1.10.4 Ainda considerando o estabelecido no Art. 5º da Instrução Normativa 07/2017-GAB/SEGPLAN, a empresa Contratada comprometer-se-á com os seguintes itens, conforme as exigências legais:

I - Formar sua Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) ou Designado de CIPA conforme determinações da NR-5 da Portaria 3.214/78;

II - Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) específicos aos riscos em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como, treinamento de uso adequado, guarda e conservação e registro/controle de entrega dos mesmos, sendo o uso obrigatório por parte dos empregados em áreas/ atividades de risco dentro do que determina a NR-6, da Portaria 3.214/78 do MTE;

III - Registrar a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) na ocorrência de qualquer acidente com seus empregados nas dependências ou a serviço da edificação jurisdicionada à SIC (Contratante), bem como nos ocorridos nos trajetos;

IV - Treinar os seus empregados, em caso de identificação de riscos, após o início do contrato, para os quais os trabalhadores ainda não foram treinados, antes do início da execução das respectivas atividades, quanto aos riscos inerentes à função e quanto às medidas de controle existentes, em atendimento às Normas Regulamentadoras do MTE;

V - Responsabilizar-se pelo atendimento e encaminhamento do seu empregado acidentado;

VI - Providenciar as atualizações, anualmente ou sempre que necessárias, dos programas PPRA e PCMSO para as atividades / serviços contratados;

VII - Providenciar a elaboração das documentações exigidas para os trabalhos/ atividades de alto risco, tais como: trabalho em altura (NR 35), eletricidade (NR-10 Básico e SEP quando aplicável) máquinas e equipamentos (NR 12) e outros, conforme

às Normas Regulamentadoras do MTE.

2.2.1.10.5 É de responsabilidade da empresa contratada, apresentar ao SESMT Público do Órgão Contratante ou, quando não houver, ao gestor do contrato, cópias dos documentos mencionados nos incisos deste artigo, no prazo máximo de 60 (dias) dias após o início da execução dos serviços contratados pelo Órgão e anualmente, a contar da data do início de vigência do contrato ou no prazo de 60 (sessenta dias) antes do final do contrato, caso seja inferior a um ano.

2.2.1.11 A CONTRATADA deverá manter preposto, com competência técnica e jurídica e aceito pela CONTRATANTE, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

2.2.1.12 Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Ainda nos casos da obrigação ser cumprida por filial, a mesma deverá apresentar os documentos que comprovem sua regularidade, consoante previsão editalícia.

2.2.1.13 Manter "Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho" de acordo com a legislação pertinente e aprovação da CONTRATANTE.

2.2.1.14 Ao término dos serviços, a CONTRATADA deverá proceder a limpeza do canteiro da obra.

2.2.1.15 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

2.2.1.16 A ação de fiscalização da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

2.2.1.17 Emitir notas fiscais com a discriminação completa do objeto e a indicação do nº da Concorrência, Contrato e do Convênio Federal a que se referem, sob pena das mesmas não serem atestadas.

2.2.1.18 A CONTRATADA ficará obrigada acompanhar o andamento do processo, a emissão da Nota de Empenho, da Ordem de Serviço ou Fornecimento e, ainda, a retirada das respectivas vias das mesmas nos setores competentes desta Pasta, independente de notificação.

2.3 Os serviços serão realizados com rigorosa observância dos

projetos e respectivos detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências das especificações da CONTRATANTE que serão considerados como parte integrante do presente contrato.

2.4 A contratada deverá, inicialmente, afixar no canteiro de serviços placas alusivas à obra, com dimensões, dizeres e símbolos a serem determinados pela CONTRATANTE.

2.5 Poderá a CONTRATANTE, ao seu critério, exigir a reconstrução de qualquer parte da obra, sem qualquer ônus para o mesmo caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com as normas, especificações ou com as determinações da fiscalização, nos termos do art. 69, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.6 Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata dos profissionais, nos casos de faltas, impedimentos, bem como, impedir que o empregado que cometer falta disciplinar ou cuja substituição tenha sido solicitada pela CONTRATANTE, seja mantido ou retorne a atividade nos imóveis desta.

2.7 A CONTRATADA é responsável pelo seguro de seu pessoal, sendo igualmente responsável pelo seguro de responsabilidade civil e danos contra terceiros.

2.8 O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato, conforme art. 68 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.9 A CONTRATADA é responsável pelo profissional habilitado na execução de serviços de modalidade elétrica, quando da "Instalação da Subestação", os serviços deverão ser executados por engenheiro eletricista, engenheiro em eletrotécnica, engenheiro em eletrônica de acordo com as atribuições constante principalmente no Decreto n. 23.569/33; Decreto Federal n. 90.922/85, Resolução n. 218/73 e Resolução n. 1010/2005.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

3.1. DO PAGAMENTO:

3.1.1 Pelos serviços executados a contratada receberá da CONTRATANTE R\$..... (.....) que serão pagos de acordo com o cronograma físico-financeiro, a contar da certificação de que os serviços foram executados e

aceitos, mediante a apresentação da Fatura devidamente atestada, contendo o número da Concorrência Pública, do contrato, a descrição individualizada dos serviços prestados com os respectivos valores unitário e total, bem como a apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, e, a Prova de Regularidade Fiscal, Trabalhista, Federal, Estadual e Municipal devidamente atualizadas, inclusive a do município onde os serviços serão prestados.

3.1.1.1 - O pagamento se dará por emissão de Nota Fiscal, que será preenchida com destaque do valor de retenção de 11% do valor da mão-de-obra para a Previdência Social nas planilhas ONERADAS, ou, retenção de 3,5% para planilhas DESONERADAS, seguindo o que determina o Art. 7º, §6º, da Lei 12.546/2011.

3.1.2 No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido poderá ser atualizado utilizando-se índices econômicos oficiais, de acordo com as normas legais e de mercado, INPC (Índice Nacional de preço ao consumidor, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, e na falta deste, será aplicado o IGPM (Índice Geral de Preços de mercado), da Fundação Getúlio Vargas, ou ainda, de conformidade com o índice específico eleito pelo Governo Federal que regula a variação de valor dos serviços, no período.

3.1.3. A Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços - SIC, pagará, à contratada, o valor dos serviços executados, baseado em medições mensais, sendo que as faturas deverão ser apresentadas com os seguintes documentos anexados:

3.1.3.1 Termo de Vistoria emitido pela fiscalização;

3.1.3.2 Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.1.3.3 Certidão Negativa de Débito do ISS, referente ao município onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados.

3.1.3.4 Cópia da matrícula - CEI - Cadastro Específico Individual - da obra junto ao INSS;

3.1.3.5 Cópia da GPS - Guia da Previdência Social com o número do CEI da obra, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento;

3.1.3.6 Declaração Contábil - Afirmando que a Empresa está em situação regular e que os serviços referentes à fatura apresentada estão contabilizados.

3.1.3.7 Cópia do GFIP - Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social.

3.1.3.8 Demais certidões que atestem a regularidade fiscal da Contratada, na forma do item 5.8 do Edital.

3.1.3.9 Caso a participação no certame seja da matriz, com possibilidade de que a execução do objeto licitado seja por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal e trabalhista deverá

ser de ambas.

3.2 Para o pagamento da 1ª medição, a CONTRATADA deverá, além dos documentos enumerados no item 3.1.3 e seus subitens, apresentar cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) referentes aos serviços contratados.

3.3 Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, devidamente atestada por quem de direito, acompanhada dos documentos mencionados nos subitens 3.1.3.1 a 3.1.3.8, deste edital. Caso a fatura apresentada não esteja integralmente instruída, o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento será reiniciado a partir de sua reapresentação, obedecida a ordem cronológica de que trata o inciso IV do art. 2º do Decreto Estadual nº 9.561/2019, consistente em realização de obras.

3.4 DO REAJUSTAMENTO:

3.4.1 Para efeito de reajustamento, a periodicidade mínima de reajuste ou revisão dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta será de 1 (um) ano, contado da data base da tabela que deu origem ao orçamento.

3.4.2. Após o prazo previsto no item anterior as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Nacional do Custo da Construção - OBRAS CIVIS obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (I / I_0)$$

Onde:

M - Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V - Valor inicial das parcelas remanescentes.

I - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data base da tabela que deu origem ao orçamento.

I₀ - Índice referente ao mês da data base correspondente a data base da tabela que deu origem ao orçamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1 Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes têm seu valor estimado em **R\$** _____. A classificação destas despesas dar-se-á da seguinte forma:

Sequencial:	Dotação Orçamentária
--------------------	-----------------------------

Descrição	Código	Denominação
Unidade Orçamentária	3301	GAB. SEC. DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Função	15	URBANISMO
Subfunção	451	INFRA-ESTRUTURA URBANA
Programa	1015	GOIÁS EMPREENDEDOR
Ação	3078	CONSTRUÇÃO DE MERCADOS MUNICIPAIS PARA ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO DE
Grupo de Despesa	04	INVESTIMENTOS
Fonte	17610156	RECURSOS VINCULADOS AO FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA
Modalidade Aplicação	90	APLICAÇÕES DIRETAS

4.2 A contratação decorre do Convênio nº 02/2023 (48348667) celebrado entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços - SIC, na qualidade de CONCEDENTE, e o Município de Santo Antônio do Descoberto como CONVENIENTE, documentado no SEI 202117604006356, tendo por objeto a edificação da "Feira Coberta/ Mercado Municipal", a ser construído pelo Estado de Goiás na cidade de **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO**, com recursos estaduais do Fundo PROTEGE e com previsão de posterior gestão do imóvel pelo ente municipal, visando a fomentar política pública de desenvolvimento regional. Sendo esta, competência legal atribuída a Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços - SIC, consoante Decreto nº 9.554, de 14 de novembro de 2019.

4.3 As justificativas para contratação assim com outras técnicas relevantes encontram-se no evento SEI 46871192.

4.4 No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programas, ficando a CONTRATANTE obrigada a apresentar, no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho Complementar.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

5.1 O contrato vigerá pelo prazo de 24 (vinte quatro) meses, vinculado ao Cronograma Físico-Financeiro, de forma que se inicia com a Ordem de Serviço, sendo que a paralisação formal da obra, determinada pela CONTRATANTE, suspende o prazo de execução, bem como o prazo de vigência contratual, que voltará a correr, pelo seu saldo remanescente, quando da retomada da obra.

5.2 A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3 PRORROGAÇÃO:

5.3.1 O presente instrumento poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, de acordo com a necessidade da contratante, a Lei Federal nº 8.666/93 e a legislação pertinente.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita por Engenheiro designado pela CONTRATADA.

6.2 Caberá à contratada o fornecimento e manutenção de um DIÁRIO DE OBRA permanentemente disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guardas são de inteira responsabilidade da licitante, a qual deverá obedecer ao artigo 4º § 4º; artigo 5º parágrafo único; artigo 8º inciso 1º, 2º e 3º da Resolução nº 1.024, de 21 de agosto de 2009, CONFEA.

6.3 As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da CONTRATADA, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Engenheiro RT.

6.4 Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a CONTRATADA deverá recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.

6.4.1 Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

6.5 Serão obrigatoriamente registrados no “Diário de Obra”:

6.5.1 PELA CONTRATADA:

6.5.1.1 As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

6.5.1.2 As falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;

6.5.1.3 As consultas à fiscalização;

6.5.1.4 As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;

6.5.1.5 Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

6.5.1.6 As respostas às interpelações da fiscalização;

6.5.1.7 A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a obra ou serviço;

6.5.1.8 Outros fatos que, ao juízo da CONTRATADA, devem ser objeto de registro;

6.5.2 PELA FISCALIZAÇÃO:

6.5.2.1 Atestado da veracidade dos registros previstos nos subitens 6.5.1.1 e 6.5.1.2;

6.5.2.2 Juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazo e cronograma;

6.5.2.3 Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da contratada no Diário de Ocorrências;

6.5.2.4 Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para a autoridade superior;

6.5.2.5 Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA;

6.5.2.6 Determinação de providências para o cumprimento das especificações;

6.5.2.7 Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

7.1 Para a execução do contrato, o recebimento do seu objeto e a fiscalização será confiado ao setor competente da SIC;

7.2 A contratada só poderá executar os serviços se tiver uma autorização prévia por escrito da SIC

7.2.1 Os serviços, objeto do presente contrato, deverão ser executados e totalmente concluídos dentro do prazo de **15 (quinze) meses**, contados da data de emissão da Ordem de Serviço.

7.3 No início da obra, a CONTRATADA deverá apresentar o Diário de Obra com Termo de Abertura.

7.3.1 A cópia do “Diário de Obra” que comprove este acompanhamento pelo técnico vinculado à contratada em epígrafe, fará parte integrante da Prestação de Contas sob a pena de não proceder ao pagamento de parcelas, caso este não esteja em harmonia com o curso da obra.

7.4 Após o início da obra o Diário não poderá sair da Unidade Escolar sem autorização da SIC.

7.5 Após a verificação da qualidade dos serviços objeto deste edital, em conformidade com a especificação, o setor responsável estabelecerá aceitando-o e recebendo-o.

7.6 Poderá o CONTRATANTE, a seu critério exigir o refazimento de qualquer parte da reforma realizada pela contratada, sem qualquer ônus para o mesmo, caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada ou em desacordo com as normas, especificações ou com as determinações pré-estabelecidas no Projeto Básico e demais anexos ao edital, além do recomendado pela fiscalização, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 8666/93 e as normas da Lei nº 8.078/90.

7.7 Os serviços deverão ser executados conforme descrito no Memorial Descritivo/Especificações Técnicas e Cronograma Físico-Financeiro a contar da data emissão da ordem de serviço.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA

TÉCNICA

8.1 A garantia dos serviços será de 5 (cinco) anos, com início após o recebimento definitivo dos serviços. A garantia deverá cobrir todos os serviços que comprovarem defeitos ou problemas causados pela má execução dos mesmos.

8.2 Todos os serviços que compõem a descrição do objeto devem ser cobertos pela garantia da empresa CONTRATADA ou por Empresa autorizada da CONTRATADA.

8.3 Atender as solicitações para conserto e corrigir defeitos ou falhas apresentados pelos serviços, em prazo não superior a 30 (trinta) dias consecutivos. Neste caso não acarretará ônus para a Contratante.

8.4 Todos os serviços devem estar em conformidade com a política de garantia do mesmo, não sendo permitida a integração de itens de terceiros que possam acarretar em perda parcial da garantia ou não realização da assistência técnica pelo próprio executor quando solicitada.

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 Por ocasião da celebração do contrato, a contratada deverá apresentar no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, após a convocação para assinatura do contrato, a Garantia Contratual nos termos abaixo:

9.1.1 Garantia de 10% (dez por cento) em uma das seguintes modalidades:

9.1.2 Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública:

9.1.2.1 Quando o licitante optar pela caução em dinheiro, deverá se dirigir a uma agência bancária autorizada pelo Banco Central do Brasil e solicitar a abertura de uma conta-caução, onde o mesmo será o titular e caucionário, tendo como beneficiário a Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços - SIC, de acordo com a Circular Normativa Permanente SC66. Para abertura da conta, será exigido do licitante:

- a. - Edital que comprove a exigência do depósito;
- b. - Identificação da entidade beneficiária e da empresa caucionária;
- c. - Valor a ser depositado;
- d. - Procuração, se for o caso.

9.2 Os Títulos da Dívida Pública devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, conforme art.56 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, com redação que lhe foi dada pela Lei nº. 11.079/2004.

9.3 Seguro-garantia; ou,

9.4 Fiança Bancária.

e.1) Em se tratando da modalidade fiança bancária, do respectivo instrumento de carta-fiança constará às seguintes disposições, sob pena de ser rejeitada pela Administração:

e.2) O Banco fiador deve renunciar expressamente ao benefício de ordem previsto no art. 827 do Código Civil;

e.3) Banco fiador deve se obrigar, até o limite do valor da fiança, a atender dentro de 24 horas as requisições de qualquer pagamento coberto pela caução, desde que exigidas pela Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços - SIC, sem qualquer reclamação, retenção ou ainda embargo ou interposição de recurso administrativo ou judicial com respeito à SIC;

e.4) O Banco fiador deve se obrigar pelo pagamento de despesas judiciais na hipótese de ser esta Secretaria compelida a ingressar em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida por nossa afiançada;

e.5) A fiança somente será retratável na hipótese de a afiançada depositar ou pagar o valor da caução garantida pela presente Carta de Fiança Bancária ou por nova carta de fiança, que seja aceita por esta Secretaria;

e.6) O termo final de vigência da carta fiança será pelo menos 60(sessenta) dias após a lavratura do termo de recebimento definitivo da obra

9.5 Em se tratando da modalidade Seguro-garantia, a apólice de seguro deverá estar anexada ao comprovante de pagamento do prêmio.

9.6 Toda garantia prestada pela licitante vencedora, somente poderá ser levantada após a execução do contrato, e quando em dinheiro atualizada monetariamente;

9.7 A fiança bancária formalizar-se-á mediante carta de fiança, fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da CONTRATADA, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.8 Toda garantia prestada pela CONTRATADA:

9.8.1 Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro atualizada monetariamente;

9.9 A garantia apresentada pela licitante vencedora deverá estar de acordo com a disciplina da Lei nº 4.595/1964, que dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias. De acordo com tal diploma, somente podem desenvolver regularmente atividades no território nacional as instituições financeiras devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

9.10 Poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

9.11 Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

9.12 Será liberada pela Contratante após a extinção do contrato, mediante pedido escrito formulado pela Contratada.

9.13 Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injusta em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da N.E. (Nota de Empenho) emitida.

9.14 A garantia será levantada após 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento definitivo da obra, mediante comprovação de quitação para com o FGTS e INSS, das obras contratadas.

9.15 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, serão devolvidos a caução inicial e seus reforços.

9.16 No caso das rescisões de que tratam os incisos I a XI, do citado artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, a caução e seus reforços não serão devolvidos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 Por se tratar de contratação em regime de execução empreitada por preço global, não há possibilidade de formalização de termo aditivo visando eventuais acréscimos de serviços, salvo nos casos excepcionais e devidamente justificados, oriundos de alterações qualitativas, que não configurem falha do órgão gestor na elaboração do projeto ou desconhecimento por parte da CONTRATADA do local onde os serviços serão realizados, nos termos do §3º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, e nos limites fixados no §2º do referido artigo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

11.1.1. Por mútuo interesse e acordo das partes atendida a conveniência da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços - SIC, mediante autorização expressa e fundamentada da autoridade competente, tendo a contratada direito de receber o valor dos serviços executados, constante de medição rescisória;

11.1.2. Unilateralmente pela SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - SIC sem pagamento de qualquer indenização independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se os serviços revelarem má qualidade, má conduta ou perdurar continuada indisponibilidade dos serviços;

11.1.3. Unilateralmente pela SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - SIC sem pagamento de qualquer indenização e independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se for decretada concordata ou falência da licitante contratada;

11.1.4. Proposto pela licitante vencedora, ocorrendo atraso no pagamento de fatura, por prazo superior a 90 (noventa) dias, exigível a formalização de aviso prévio de 30 (trinta) dias;

11.1.5. Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

11.1.6. Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

11.1.7. A lentidão do seu cumprimento, levando a SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - SIC a comprovar a impossibilidade de conclusão da obra no prazo estipulado.

11.1.8. O atraso injustificado no início da obra.

11.1.9. A paralisação da obra, sem justa causa e prévia

comunicação à SIC

11.1.10. O desatendimento às determinações regulares dos Engenheiros Fiscais.

11.1.11. O cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, devidamente consignada no Diário de Obra.

11.1.12. A alteração Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução do contrato.

11.1.13. Os casos de rescisão unilateral, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, acarretarão as consequências previstas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste contrato.

11.1.14. O contrato poderá também ser rescindido, sendo devido à contratada a devolução da garantia, se houver; os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, desde que não tenha concorrido com culpa direta ou indireta, nos seguintes casos:

11.1.14.1. Quando a Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços - SIC suprimir os serviços além dos limites legais do valor inicial do contrato.

11.1.14.2. Quando a Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços - SIC mediante ordem escrita, suspender a execução do contrato, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, sendo facultado à contratada optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

11.1.14.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

11.1.14.4. A não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

11.1.14.5. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

11.1.14.6. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Em caso de rescisão administrativa, estarão assegurados os direitos da Administração nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal nº 8.666/93, prevista no art. 77 da mesma lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

12.2 O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, na forma e prazos estabelecidos, inclusive referentes à saúde e segurança no trabalho, sujeitará a adimplida às penalidades constantes no art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, assegurados os constitucionalíssimos do contraditório e da ampla defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades, além das demais previstas em norma pública (da qual não se pode alegar desconhecimento) e mencionadas no contrato:

12.2.1 Advertência;

12.2.2 Multa;

12.2.3 Suspensão temporária de participar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a autoridade competente que aplicou a sanção

12.3 Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, sem prejuízo das demais sanções regulamentares previstas, o contratado estará sujeito à aplicação de multa de mora, obedecendo os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

12.3.1 A multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas nesta Lei e neste Contrato.

12.4 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços - SIC.

12.5 Os valores das multas de mora poderão ser descontadas da Nota Fiscal, no momento do pagamento ou de créditos existentes na Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços - SIC em relação à Contratada, na forma da lei, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

12.6 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretária de Estado da Indústria, Comércio e Serviços - SIC devidamente justificado.

12.7 Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a depender da gravidade do ato praticado, a Administração poderá optar pela aplicação da pena de Advertência, nos termos do inciso I do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADFOR, e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

12.9 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

12.10 A sanção estabelecida no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 é de competência exclusiva do Secretária de Estado da Indústria, Comércio e Serviços - SIC, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.11 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1 O recebimento dos serviços será feito pela CONTRATANTE, ao término das obras, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

13.1.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da contratada.

13.1.2 Definitivamente, em até 90 (noventa) dias corridos, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93. Na hipótese de ocorrência das situações previstas no art. 69, será contado novo prazo, após os ajustes necessários.

13.1.3 Caso seja constatado o não cumprimento ou o

cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o gestor do contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.

13.1.4 Caberá à contratada, uma vez notificada, sanar as irregularidades apontadas no relatório circunstanciado, submetendo os itens impugnados à nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias.

13.1.5 O “Termo de Recebimento Provisório” deverá conter o documento conhecido como **as built**. Baseando-se no manual “Obras Públicas: Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas”, do Tribunal de Contas da União, ao final da construção da obra em questão, a SIC (por meio da Gerência de Fiscalização e Acompanhamento de Obras) receberá do CONTRATADO a documentação que retrate fielmente o que foi construído. Essa documentação é conhecida como **as built** – que significa “como construído” – e deve incluir todas as plantas, memoriais e especificações, com detalhes do que foi executado e quais insumos foram utilizados nessa execução. Ou seja, o contratado deverá entregar o **as built da obra**, a fim de subsidiar futuras intervenções a título de manutenção ou reformas. Os arquivos deverão ser entregues editáveis/originais (extensões: .dwg, .docx, .xls, entre outras) e não editáveis (extensões: .pdf, .jpg, entre outros) devidamente assinados pelos responsáveis.

13.2 Definitivamente, em até 90 (noventa) dias corridos, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93. Na hipótese de ocorrência das situações previstas no art. 69, será contado novo prazo, após os ajustes necessários.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

14.1 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

15.1 O Programa de Integridade, criado pela Lei Estadual nº. 20.489/2019, deve ser implantado pela contratada e consistirá no conjunto de mecanismos e procedimentos internos e

integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás.

15.2 O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

15.3 O Programa de Integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

I - padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independente de cargo ou função exercidos;

II - treinamentos periódicos sobre Programa de Integridade;

III - análise periódica de riscos para realização e adaptações necessárias ao Programa de Integridade;

IV - registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;

V - controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras de pessoa jurídica;

VI - procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como o pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;

VII - independência, estrutura e autoridade da instância responsável pela aplicação do Programa de Integridade e fiscalização de seu cumprimento;

VIII - canais de denúncia de irresponsabilidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé;

IX - medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade;

X - procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidade ou infração detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;

XI - ações comprovadas de promoção da cultura ética e de integridade por meio de palestras, seminários, workshops, debates e eventos da mesma natureza.

15.4 Para que o Programa de Integridade seja avaliado, a pessoa jurídica deverá apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa ao poder público.

15.5 A pessoa jurídica deverá expor suas alegações, devendo zelar pela completude, clareza e organização das informações prestadas.

15.6 A comprovação deve abranger documentos oficiais, correios

eletrônicos, cartas, declarações, correspondências, memorandos, atas de reunião, relatórios, manuais, imagens capturadas da tela do computador, gravações audiovisuais e sonoras, fotografias, ordem de compra, notas fiscais, registros contábeis ou outros documentos, preferencialmente em meio digital.

15.7 A autoridade responsável poderá realizar entrevistas e solicitar novos documentos para fins de avaliação de que trata o caput deste artigo.

§ 4º O Programa de Integridade meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, não será considerado para fim de cumprimento desta Lei.

15.8 Pelo o descumprimento da exigência prevista nesta Lei, a administração pública do Estado de Goiás, em cada esfera do Poder, aplicará à empresa contratada multa de 0,1% (um décimo por cento), por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato.

15.9 O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa moratória será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

15.10 O cumprimento da exigência estabelecida nesta Lei, mediante atestado da autoridade pública da existência e aplicação do Programa de Integridade, fará cessar a aplicação da multa.

15.11 O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não implicará indébito da multa aplicada.

15.12 A multa definida no caput não exclui a incidência e a exigibilidade do cumprimento das obrigações fiscais no âmbito do Estado de Goiás.

15.13 O não cumprimento da obrigação implicará a inscrição da multa em dívida ativa da pessoa jurídica sancionadora e justa causa para rescisão contratual, com incidência cumulativa de cláusula penal, e impossibilidade de contratação da empresa com administração pública do Estado de Goiás, de qualquer esfera do Poder, pelo período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REGISTRO

16.1 O contrato deverá ser registrado no CREA, de acordo com o que determina a Lei nº 5.194, de 14/12/66 e Resolução nº 425, de 18/12/1998, do CONFEA.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

17.1 A CONTRATADA garantirá a solidez e a segurança do

trabalho realizado, bem como os materiais utilizados na obra pelo período de 5 (cinco) anos, a partir do recebimento da obra pelo Setor Competente desta Pasta.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, na imprensa oficial, dentro do prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LICITAÇÃO

19.1 Este contrato foi objeto de licitação, de acordo com o art. 22 da Lei Federal nº 8.666/93.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

20.1 O foro para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Contrato é o da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, excluindo qualquer outro.

20.2 A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, em Goiânia, aos ____ dias do mês de _____ de 2023.

CONTRATANTE:

Joel de Sant'Anna Braga Filho

Secretário de Estado

CONTRATADA:

Representante legal

**ANEXO IX
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DA
LICITAÇÃO**

A empresa _____, com sede na _____, na cidade de _____, Estado de _____, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, credencia o Senhor _____, CPF nº _____, RG nº _____, para representá-la na Concorrência Presencial nº 001/2023, referente ao Processo SEI nº 202217604001313, perante à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, podendo praticar todos os atos inerentes ao certame, com plenos poderes específicos para apresentar impugnações, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência dos mesmos, prestar esclarecimentos, receber avisos e notificações, e assinar atas.

Atenciosamente,

_____, ____ de _____ de 2023.

(Assinatura do responsável)

Carimbo CNPJ



Referência:
Processo nº 202217604001313



SEI 51121102